

Alagoas , 29 de Junho de 2020 · Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas · ANO VII | Nº 1318

Expediente: Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Pauline de Fátima Pereira de Albuquerque - Campo Alegre

Secretário Geral: Bruno Rodrigo Valença de Araújo - São José da Laje

- 1º Secretário: Júlio Cezar da Silva Palmeira dos Índios
- 2º Secretário:Nielson Mendes da Silva Campestre
- 1º Tesoureiro: João José Pereira Filho Teotônio Vilela
- 2º Tesoureiro: Marcius Beltrão Siqueira Penedo

CONSELHO FISCAL

Titular:

Klever Rego Loureiro Júnior - Japaratinga Ramon Camilo Silva - Dois Riachos Vinícius José Mariano de Lima - Canapi

Suplente:

Ediel Barbosa Lima - Craibas Ana Paula Antero Santa Rosa Barbosa - Belém Carlos Augusto Lima de Almeida - Junqueiro

COORDENADORIAS REGIONAIS

Região Central: Adelmo Moreira Calheiros - Capela

Região Norte: Carlos Henrique Vilela de Vasconcelos - Porto de Pedras

Região Metropolitana: Renato Rezende Rocha Filho - Pilar

Região do Sertão:Jeane Oliveira Moura Silva Chagas - Senador Rui Palmeira

Região Agreste/Baixo São Francisco:Oliveiro Torres Piancó - Igac

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA EXTRATO DE CONTRATO Nº 30704.2019/2020

Licitação: Pregão Eletrônico nº 007/2020.

DAS PARTES: CONTRATADA – RONALDO DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA – EPP- CNPJ: 04.287.896/0001-92. CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA –CNPJ:12.198.693/0001-58.

DO OBJETO: Aquisição de 30 (trinta) abrigos de paradas de ônibus, pré-moldados em concreto, para instalação na zona de expansão do Município de Arapiraca/AL.

DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: R\$ 155.600,10 (Cento e cinquenta e cinco mil e seiscentos reais e dez centavos.). Programa de Trabalho 20.20.26.782.3200.2106 – Sistema Integrado de Transporte Coletivo, elemento de despesa 4.4.90.52.00.00.00.0001.5000 – Obras e Instalações, do Orçamento Vigente da Lei nº 3.415 de 30 de janeiro de 2020.

DA VIGÊNCIA: A vigência do contrato será da data da sua publicação na Imprensa Oficial e vigorará até término do exercício financeiro de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito, mediante termo aditivo, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

SIGNATÁRIOS: RICARDO AUTO TEÓFILO E RONALDO DE OLIVEIRA SILVA

Data da assinatura: 08 de Abril de 2020.

Publicado por:

João Edson Soares Ribeiro Damasceno Código Identificador:FA0DFEBD

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o julgamento do pregoeiro e sua equipe de apoio, instituída pela Portaria nº 1.045/2019 de 02 de Dezembro de 2019, considerando ainda, o parecer de lavra da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE HOMOLOGAR o procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico 007/2020, classificando vencedora do certame a Empresa: HUMAITA COMERCIO DE PAPEIS E ALIMENTOS EIRELI, vencedora do item 01, com valor total de R\$ 376.638,60 (Trezentos e setenta e seis mil, seiscentos e trinta e oito reais e sessenta centavos.), objetivando a Registro de preços para eventual e futura aquisição de Papel A4.

Arapiraca, 10 de Junho de 2020.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

Publicado por:

João Edson Soares Ribeiro Damasceno Código Identificador:446A303A

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SOLICITAÇÃO DE COTAÇÕES

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÕES

A Prefeitura Municipal de Atalaia/AL, através do setor de compras, vem solicitar orçamentos com o objetivo de pesquisas de preços no mercado, uma vez que este é de suma importância para a administração deste município, pois este consiste o início do procedimento legal para realização de futuras licitações. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS. Interessados solicitar o anexo no e-mail: setorcomprasatalaia@hotmail.com.

Atalaia, 26 de junho de 2020.

LUCAS MORAIS DE MELO Setor de Compras

> Publicado por: Lucas Morais de Melo Código Identificador:33C23253

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

LICITAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESULTADO FINAL Pregão Eletrônico Nº. 001/2020

Objeto: Aquisição De Cestas Básicas Para Distribuição Gratuita Para Pessoas Que Atenderem Aos Requisitos Estabelecidos Na Lei,

Destinados Ao Fundo Municipal De Assistência Social Em Nosso Município, Para O Enfrentamento Ao Covid-19, Julgamento Menor Preço, Pregão Eletrônico Nº 0001/2020. Data Da Abertura: 22/06/2020 Às 10:00 Horas. Resultado Final E Homologação, Como Licitante Vencedor A Nordeste Distribuidora De Alimentos Ltda, Inscrita No Cnpj, Sob O Nº 08.042.394/0001-52, Dos Itens 1 E 2, Por Apresentar Melhor Proposta Na Ordem De R\$ 115.220,00 (Cento E Quinze Mil Duzentos E Vinte Reais). Edital Completo De Especificações E Informações Com A Pregoeira No Prédio Da Prefeitura Municipal De Campestre - Al, E Será Adquirido De Segunda A Sexta No Horário De 08:00 Às 12:00 Horas. Rua Edson Gama Peixoto, S/N, Centro -Campestre-Al.

MARIA BETÂNIA LEITE VALENÇA
Presidente CPL

Campestre-Al, 25 De Junho De 2020.

Publicado por:

Maria Betânia Leite Valença **Código Identificador:**277A8A1B

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2018

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL E A EMPRESA ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 10 (dez) dias do mês de junho de 2020 o MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, com sede administrativa na Rua Senador Máximo, nº 35 - 1º Andar, bairro Centro, CEP: 57.250-000, pessoa jurídica de direito público, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 12.264.628/0001-83, neste ato representado Senhora PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE, brasileira, casada, nomeada por meio de Eleições Diretas, portadora da cédula de identidade nº 112259-2 - SCJDS/AL, inscrita no CPF sob nº 903.082.474-34, residente e domiciliada nesta Cidade, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a pessoa jurídica ENGENHARÍA DE MATERIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.°. 41.157.967/0001-69, com sede na Av. Hamilton de Barros Soutinho, nº 797, Bairro Jatiúca, CEP: 57.035-690, Maceió/AL, neste ato representado pelo Senhor Virgílio Vilar Brasileiro, administrador, brasileiro, casado, empresário, inscrito no C.P.F. sob o nº 379.979.954-15, CREA nº 160.339.734-5, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, decorrente de licitação realizada na modalidade concorrência nº 001/2018, para Execução de Obras de Engenharia, conforme descrito no Edital e seus Anexos, regidos nos termos da Lei 8.666/93, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Quinta do Contrato Administrativo nº 058/2018, pelo prazo de 12 (doze) meses, passando o mesmo a ter vigência de 11 de Junho de 2020 até o dia 11 de Junho de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Permanece em vigor todas as cláusulas do Contrato nº 058/2018 e suas alterações, realizadas por meio de aditivos anteriores, que não foram modificadas por este instrumento.

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente Termo Aditivo ao Contrato Nº 058/2020, em 03 (três) vias de igual teor, á vista das testemunhas infra-assinadas.

Signatários: Pauline de Fátima Pereira Albuquerque eVirgílio Vilar Brasileiro.

Publicado por: Sâmara Mayra da Silva Ferreira

Samara Mayra da Silva Ferreira Código Identificador:2492D405

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL E ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 20 (vinte) dias do mês de Abril de 2020 o MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, à Rua Senador Máximo, nº 35 - 1º Andar, bairro Centro, nesta cidade de Campo Alegre, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 12.264.628/0001-83, neste ato representado pela Sra. PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE, nomeada por meio de Eleições Diretas, portadora do CPF nº 903.082.474-34, no uso da atribuição que lhe confere o Município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º. 41.157.967/0001-69, com sede na Av. Hamilton de Barros Soutinho, nº 797, Bairro Jatiúca, CEP: 57.035-690, Maceió/AL, neste ato representado pelo Sr. VIRGÍLIO VILAR BRASILEIRO, administrador, brasileiro, casado, empresário, inscrito no C.P.F. sob o nº 379.979.954-15, CREA nº 160.339.734-5, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, decorrente da Concorrência nº 001/2018 do município de Campo Alegre – AL, que tem como objeto obras de engenharia pertinentes a pavimentação e drenagem de diversas ruas do Distrito de Luziápolis no Município de Campo Alegre, regidos nos termos da Lei, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui o presente termo de aditivo o REAJUSTE do valor inicialmente ofertado no contrato nº 058/2018 derivado do processo licitatório na modalidade Concorrência sob nº 001/2018, em virtude readequações de diversos serviços ajustados *in loco* durante o planejamento e execução de Obra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE: O Valor global do contrato nº 058/2018 passa a ser reajustado na importância de R\$ 116.598,63 (cento e dezesseis mil quinhentos e noventa e oito reais e sessenta e três centavos passando o valor global do contrato a ser na ordem de R\$ 15.281.048,21 (quinze milhões e duzentos e oitenta e um mil e quarenta e oito reais e vinte e um centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanece em vigor todas as cláusulas do Contrato nº 058/2018 e suas alterações, realizadas por meio de aditivos anteriores, que não foram modificadas por este instrumento.

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 058/2018, em 03 (três) vias de igual teor, á vista das testemunhas infra-assinadas.

Signatários: Pauline de Fátima Pereira Albuquerque e Virgílio Vilar Brasileiro.

Publicado por: Sâmara Mayra da Silva Ferreira Código Identificador:59B80F7C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

ADMINISTRATIVO Nº 001.0506.1265/2019.06-01.2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001.0506.1265/2019.06-01.2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL E A EMPRESA PLATAFORMA ENGENHARIA LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 03 (três) dias do mês de Abril de 2020 o MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, com sede administrativa na Rua Senador Máximo, nº 35 - 1º Andar, bairro Centro, CEP: 57.250-000, pessoa jurídica de direito público, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 12.264.628/0001-83, neste ato representado Senhora PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE, brasileira, alagoana, casada, portadora da cédula de identidade nº 112259-2 -SCJDS/AL, inscrita no CPF sob nº 903.082.474-34, residente e domiciliada nesta Cidade, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a pessoa jurídica PLATAFORMA ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, C.N.P.J./M.F. sob o nº 06.034.228/0001-89, com sede na Rua Comendador Palmeira, sala "b", nº 593, Farol, Maceió, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Senhor RAFAEL MELO DE OLIVEIRA, empresário, brasileiro, casado, inscrito no C.P.F. sob o nº 029.605.844-06, RG nº 1.599.385 SSP/AL, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, decorrente de licitação realizada na modalidade Concorrência nº 001/2029, para Execução de Obras de Engenharia, conforme descrito no Edital e seus Anexos, regidos nos termos da Lei 8.666/93, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Quinta do Contrato Administrativo nº 001.0506.1265/2019.06-01.2019, pelo prazo de 06 (seis) meses, passando o mesmo a ter vigência de 05 de Abril de 2020 até o dia 05 de Novembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Permanece em vigor todas as cláusulas do Contrato nº 001.0506.1265/2019.06-01.2019 e suas alterações, realizadas por meio de aditivos anteriores, que não foram modificadas por este instrumento.

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 001.0506.1265/2019.06-01.2019, em 03 (três) vias de igual teor, á vista das testemunhas infraassinadas.

Signatários: Pauline de Fátima Pereira Albuquerque e Rafael Melo de Oliveira.

Publicado por: Sâmara Mayra da Silva Ferreira Código Identificador:4DA4EE24

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2020

O Prefeito do Município de Coité do Nóia, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições regulamentares e de acordo com o art. 43, inciso VI, da Lei 8.666/93, considerando o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 017, de 27 de setembro de 2019, RESOLVE: HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 05/2020, cujo objeto é a execução do remanescente da obra de construção de Polo de Academia de Saúde no Povoado Oitizeiro, e ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa J. G. S. DOS SANTOS SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.968.506/0001-05, com sede na Rua Barão de Atalaia, nº 184, Centro – Pilar/AL, CEP: 57.150-000, por ter apresentado proposta vantajosa para este Município, no valor total de R\$ 81.020,58 (oitenta e um mil vinte reais e cinquenta e oito centavos).

Coité do Nóia – AL, 26 de junho de 2020.

JOSÉ DE SENA NETTO Prefeito Publicado por:

Thed Kátia Barbosa dos Santos Bastos Código Identificador:6D608F0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO -TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2020

Convocamos a empresa J. G. S. DOS SANTOS SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.968.506/0001-05, com sede na Rua Barão de Atalaia, nº 184, Centro – Pilar/AL, CEP: 57.150-000, para assinar o contrato procedente da Tomada de Preços nº 05/2020, Processo Administrativo nº 20200521.001, que tem por objeto a execução do remanescente da obra de construção de Polo de Academia de Saúde no Povoado Oitizeiro, de acordo com o subitem 11.1 do Edital da supracitada Tomada de Preços, in verbis:

11.1. O proponente vencedor será convocado, por escrito, para, no prazo de 03 (três) dias úteis, retirar, assinar e devolver o instrumento contratual, na forma da minuta apresentada em Anexo V, adaptado à proposta vencedora.

Coité do Nóia – AL, 26 de junho de 2020.

THED KÁTIA BARBOSA DOS SANTOS BASTOS Presidente da CPL

Publicado por: Thed Kátia Barbosa dos Santos Bastos Código Identificador:FCA1F2D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS COMUNICADO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2020

O Município de Coité do Nóia/AL, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, devidamente designada pela Portaria nº 017, de 27 de setembro de 2019, torna público para o conhecimento dos interessados, que a sessão pública para abertura dos envelopes de Proposta de Preços das empresas habilitadas da Tomada de Preços nº 04/2020, Processo Administrativo nº 20200507.001, que tem por objeto a execução da obra de pavimentação no Povoado Mumbuca, será realizada no dia 30/06/2020 (terça-feira), às 10h00min, no prédio da Câmara Municipal, localizado na Praça Antônio Pedro de Albuquerque, nº 28, Centro – Coité do Nóia/AL, CEP: 57.325-000, ficando desde já convocadas as licitantes.

Coité do Nóia – AL, 26 de junho de 2020.

THED KÁTIA BARBOSA DOS SANTOS BASTOS Presidente da CPL

Publicado por:

Thed Kátia Barbosa dos Santos Bastos **Código Identificador:**43910205

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA, inscrito no CNPJ sob n.º 12.198.719/0001-68, e por outro lado o Sr. DAMIÃO FLORIANO DA SILVA, inscrito no CPF sob nº 651.180.734-72. DO OBJETO: O presente instrumento objetiva ajustar os termos e condições que mutuamente obrigam as partes Transatoras à indenização pela desapropriação de uma área de terra localizada no Povoado Alagoinha, Zona Rural de Coité do Nóia-AL, de propriedade do Segundo Transator, registrado no livro 02, ficha 0, matrícula nº 58.748, perante o Serviço do 1º Ofício de Notas, Registro Imobiliário de Títulos e Documentos da cidade de Arapiraca-AL, conforme certidão de registro de imóveis em anexo (parte integrante deste instrumento).

3

DA JUSTA INDENIZAÇÃO: Pela presente desapropriação administrativa, o PRIMEIRO TRANSATOR se compromete a indenizar o SEGUNDO TRANSATOR na quantia referente à terra nua de R\$ 32.021,52 (trinta e dois mil, vinte e um reais e cinquenta e dois centavos) referentes ao valor da área total de 13.626,18m², renunciando estes a quaisquer outros valores em razão de ser este o valor da área de terra ora expropriada, de propriedade do SEGUNDO TRANSATOR, descrito na Clausula Primeira deste instrumento, conforme avaliação realizada por Avaliador deste Município composta dos autos do Processo Administrativo nº 20200402.001.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.61.12.361.0002.2029 — Manutenção das Ações do Ensino Fundamental — 40%, Elemento de Despesas 4590.61/0030 — Aquisição de Imóveis.

DA QUITAÇÃO: Após o pagamento integral referida na Clausula Segunda, o SEGUNDO TRANSATOR fornece por este ato, plena, geral e irrevogável quitação do objeto da presente desapropriação, podendo o PRIMEIRO TRANSATOR realizar atos inerentes a transferência definitiva do imóvel.

DA IMISSÃO DA POSSE: De conformidade com o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41, e tendo em vista a imperiosa necessidade da desapropriação em apreço, o SEGUNDO TRANSATOR permite, desde já, a imediata POSSE do imóvel.

DA IRREVOGABILIDADE: O presente Acordo celebra-se em caráter de irrevogabilidade e irretratabilidade, não se admitindo arrependimento de quaisquer espécies, por quaisquer das partes ora acordantes.

DATA DE ASSINATURA: 26 de junho de 2020.

SIGNATÁRIOS: José de Sena Netto – Prefeito/Primeiro Transator e Damião Floriano da Silva – Segundo Transator.

Publicado por:

Thed Kátia Barbosa dos Santos Bastos Código Identificador:906760D4

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DESPACHO RATIFICADOR DISPENSA 07/2020

DESPACHO RATIFICADOR: Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria do Município, portanto, RATIFICO, na forma do art. 24, II da Lei nº 8.666/93 a DISPENSA DE LICITAÇÃO para Contratação de empresa para aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades das Secretarias do Poder Executivo do nosso Município. AUTORIZO a contratação da empresa LUCIA CRISTINA SANTANA CAVALCANTI, CNPJ 29.974.943/0001-05. Publique-se o presente despacho como condição de eficácia dos atos. Valor R\$ 4.241,10 (quatro mil, duzentos e quarenta e um reais e dez centavos). Celebração: 03/03/2020. Vigência: 90 (noventa) dias. Signatários: Manuilson Andrade Santos e Lucia Cristina Santana Cavalcanti.

Publicado por:

Jodimarco Luiz da Silva Dionizio **Código Identificador:**110ABA8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DOS CONTRATOS PREGÃO 04-2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 54/2020

Pregão Presencial 04/2020. Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 15/2017, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; Contratante: Prefeitura Municipal De Colônia Leopoldina/AL. Contratada: ARRB COMERCIAL ALIMENTOS LTDA-EPP, CNPJ 23.223.561/0001-55. ObjetoRegistro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar) destinados manutenção das atividades da secretaria municipal de Educação do Município de Colônia Leopoldina. VIGENCIA: 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 130.462,00 (cento e trinta mil, quatrocentos e sessenta e dois reais)FIRMADO EM: 04/05/2020. SIGNATÁRIOS: Manuilson Andrade Santos, Adelmo Raffael Ribeiro Bufone.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 55/2020

Pregão Presencial 04/2020. Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 15/2017, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; Contratante: Prefeitura Municipal De Colônia Leopoldina/AL. Contratada: FRAGA E FERREIRA LOCAÇÕES, SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, CNPJ 23.041.087/0001-40. ObjetoRegistro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar) destinados manutenção das atividades da secretaria municipal de Educação do Município de Colônia Leopoldina. VIGENCIA: 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 82.155,00 (oitenta e dois mil, cento e cinquenta e cinco reais). FIRMADO EM: 04/05/2020. SIGNATÁRIOS: Manuilson Andrade Santos, Paulo Fernando Fraga de Castro Filho.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/2020

Pregão Presencial 04/2020. Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 15/2017, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; Contratante: Prefeitura Municipal De Colônia Leopoldina/AL. Contratada: OKLA COMERCIAL IMP. E EXP. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ 08.072.648/0001-85. Objeto Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar) destinados manutenção das atividades da secretaria municipal de Educação do Município de Colônia Leopoldina. VIGENCIA: 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 64.088,00 (sessenta e quatro mil, oitenta e oito reais). FIRMADO EM: 04/05/2020. SIGNATÁRIOS: Manuilson Andrade Santos, Josefa Sineide da Silva.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 58/2020

Pregão Presencial 04/2020. Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 15/2017, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; Contratante: Prefeitura Municipal De Colônia Leopoldina/AL. Contratada: LUIZ CARLOS PERPETUO LEMOS - ME, CNPJ 11.618.297/0001-70. Objeto Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar) destinados manutenção das atividades da secretaria municipal de Educação do Município de Colônia Leopoldina. VIGENCIA: 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 29.993,00 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e três reais). FIRMADO EM: 04/05/2020. SIGNATÁRIOS: Manuilson Andrade Santos, Luiz Carlos Perpetuo Lemos.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 59/2020

Pregão Presencial 04/2020. Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 15/2017, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; Contratante: Prefeitura Municipal De Colônia Leopoldina/AL. Contratada: BOA VISTA DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ 14.728.741/0001-06; Objeto Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar) destinados manutenção das atividades da secretaria municipal de Educação do Município de Colônia Leopoldina. VIGENCIA: 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 462.405,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e cinco reais). FIRMADO EM: 04/05/2020. SIGNATÁRIOS: Manuilson Andrade Santos, Cícero Gilvan Calaça Monteiro.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 60/2020

Pregão Presencial 04/2020. Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 15/2017, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; Contratante: Prefeitura Municipal De Colônia Leopoldina/AL. Contratada: COMERCIAL NOVO HORIZONTE LTDA – EPP, CNPJ 20.129.155/0001-30; Objeto Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar) destinados manutenção das atividades da secretaria municipal de Educação do Município de Colônia Leopoldina. VIGENCIA: 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 11.057,00 (onze mil e cinquenta e sete reais).FIRMADO EM: 04/05/2020. SIGNATÁRIOS: Manuilson Andrade Santos, Eglon Luiz Bernardi.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 63/2020

Pregão Presencial 04/2020. Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 15/2017, Lei Federal nº 8.666/93 e suas

alterações posteriores; Contratante: Prefeitura Municipal De Colônia Leopoldina/AL. Contratada: MARQUES LIMA & SILVA LTDA, CNPJ 12.217.279/0001-49. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar) destinados manutenção das atividades da secretaria municipal de Educação do Município de Colônia Leopoldina. VIGENCIA: 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 70.400,00 (setenta mil, quatrocentos reais). FIRMADO EM: 15/05/2020. SIGNATÁRIOS: Manuilson Andrade Santos, Ulisses Marques de Lima.

Publicado por:

Jodimarco Luiz da Silva Dionizio Código Identificador:03DDD75A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA 11-2020

EXTRATO DO CONTRATO 73/2020

Dispensa de Licitação;

Fundamento Legal: art. 24, II da Lei 8.666/93, alterado pela medida provisória 961 de 06 de maio de 2020.

Contratante: MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA/AL

Contratado: **Fernando Barros Ferreira**, CREA/AL 021393846-4, portador do RG nº 3065980-9 SDS/AL e CPF nº 077.438.484-00.

Objeto: Contratação de profissional especializado na prestação de serviço de topografía, visando o levantamento topográfico planialtimétrico do terreno onde será construída uma unidade básica de saúde, porte I.

Valor: R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais);

Vigência: 60 (sessenta) dias;

Celebração: 12/06/2020;

Signatários: Manuilson Andrade Santos e Fernando Barros Ferreira.

Publicado no quadro de avisos da Sede Administrativa do Município de Colônia Leopoldina/AL em 12/06/2020.

Publicado por:

Jodimarco Luiz da Silva Dionizio **Código Identificador:**7922A2BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA 10-2020

EXTRATO DO CONTRATO 72/2020

Dispensa de Licitação;

Fundamento Legal: art. 24, II da Lei 8.666/93, alterado pela medida provisória 961 de 06 de maio de 2020.

Contratante: MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA/AL

Contratado: PLANJETAR ENGENHARIA E CONSULTORIA DE PROJETOS LTDA, CNPJ 28.850.629/0001-40.

Objeto: Contratação de empresa especializada na elaboração de projetos de engenharia visando a construção de uma Unidade Básica de Saúde, porte I.

Valor: R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais);

Vigência: 60 (sessenta) dias;

Celebração: 12/06/2020;

Signatários: Manuilson Andrade Santos e Marcus Vinicius Nunes Silva.

Publicado no quadro de avisos da Sede Administrativa do Município de Colônia Leopoldina/AL em 12/06/2020..

Publicado por:

Jodimarco Luiz da Silva Dionizio **Código Identificador:**768F3E67

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIPE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 11/2020. Objeto: Aquisição de Cestas Básicas. Data/Hora: 10 de julho de 2020 às 9h. Local: Sala de Reuniões da Comissão de Licitação, situada na Rua do Sol, nº 389, Centro, Coruripe/AL. Informações: O edital encontra-se disponível no site: www.coruripe.al.gov.br.

Coruripe/AL, 26 de junho de 2020.

ALINE ROSA ARAÚJO PORTO

Pregoeira

Publicado por:

Fabiana Lessa dos Santos Código Identificador:6B53357D

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO LEI Nº 444-A, DE 24 DE AGOSTO 2018.

LEI Nº 444-A, DE 24 DE AGOSTO 2018.

"Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Craíbas para o exercício de 2019 e dá outras providências.".

O PREFEITO DE CRAÍBAS Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e no art. 122, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Craíbas, de 02 de outubro de 2009, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2019, compreendendo:

- I as metas e prioridades da Administração Pública Municipal
- II a organização e a estrutura dos orçamentos;
- III as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI as disposições sobre as alterações na Legislação Tributária do Município;
- VII as disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e
- VIII as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei os seguintes anexos:

I - Anexo de Metas Fiscais, composto de:

demonstrativo de metas anuais;

avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

evolução do patrimônio liquido nos últimos três exercícios;

origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

receitas e despesas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS:

projeção atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, gerido pelo CraíbasPrev;

demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita; e

demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

- II Anexo de Riscos Fiscais, contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;
- III Demonstrativo de Obras em Andamento, em atendimento ao art. 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000; e
- IV Avaliação da situação financeira e atuarial dos Planos de Previdência Social e de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais, geridos pelo PalmeiraPrev;

CAPÍTULO I METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

- **Art. 2º** As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2019 serão estabelecidas no projeto de lei do Plano Plurianual PPA relativo ao período 2019-2021, a ser enviado ao Poder Legislativo até 31 de agosto de 2018.
- § 10 O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.
- **§ 20** Na destinação de recursos às ações constantes do projeto de lei orçamentária serão adotados os critérios estabelecidos em lei específica ou no Plano Plurianual PPA.
- **Art. 3º** Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 122, § 3º da Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2019 serão estabelecidas no PPA 2019-2021, em Anexo próprio, e terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, todavia não se constituem limites à programação das despesas.
- § 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2019 será dada maior prioridade:
- I às ações que visem garantir eficiência e qualidade na oferta dos serviços de saúde enfatizando a prevenção;
- II às ações que promovam a garantia do direito à educação básica, com excelência e equidade;
- III às ações que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da Cidade, bem como combater a exclusão social e todas as formas de violência;
- IV à atenção especial no atendimento à criança e ao adolescente;

- V ao ordenamento territorial sustentável, com ênfase na utilização da tecnologia como instrumento para gestão, acompanhamento e controle do desenvolvimento urbano e rural, acessível a toda a população;
- VI à eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos;
- VII às ações de estímulo ao aprimoramento do quadro de servidores para melhoria dos serviços prestados, superação do improviso e construção de uma gestão ágil e transparente;
- VIII às ações de incentivo a participação popular;
- IX à promoção e desenvolvimento da infraestrutura urbana, com ênfase na acessibilidade e mobilidade;
- X ao fomento da economia do Município, buscando sempre o desenvolvimento sustentável;
- XI à integração e a cooperação com os governos Federal e Estadual e com os Municípios da Região Metropolitana de Craíbas;
- XII à promoção do Desenvolvimento Rural Integrado e Sustentável;
- XIII ao fomento e estímulo da produção e comercialização da agricultura familiar e o beneficiamento da produção (agro industrialização);
- XIV ao fortalecimento da cultura como política pública e vetor de desenvolvimento econômico e social;
- XV ao desenvolvimento econômico, com foco nas potencialidades locais, principalmente de micro e pequenas empresas para a construção de uma cidade sustentável, conectada e eficiente.
- XVI à construção de uma cidade participativa e articulada que desenvolva as capacidades individuais e coletivas, onde a inteligência esteja a serviço do bem comum, visando o desenvolvimento sustentável.
- § 2º A execução das ações vinculadas às metas e prioridades, do Anexo a que se refere o caput, estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.
- **Art. 4º** Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no Município, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações Estatuto da Criança e do Adolescente.
- § 1º O Poder Executivo encaminhará, anexo à Proposta Orçamentária, quadro demonstrativo dos gastos públicos em benefício da criança e do adolescente e quadros demonstrativos das receitas e despesas, conforme art. 14, § 3º, da Instrução Normativa nº 36, de 27 de agosto de 2009, do Tribunal de Contas de Alagoas TCE / AL.
- **Art. 5º** O Município de Craíbas implementará o atendimento integral às pessoas portadoras de deficiência e às pessoas idosas em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo-as em políticas públicas voltadas à satisfação de suas necessidades.
- **Art. 6º** Na elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade em um processo de democracia participativa, voluntária e universal, em atendimento ao disposto no art. 44 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

Parágrafo único. Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

- **Art. 7º** A Lei Orçamentária compreenderá o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento.
- **Art. 8º** O Projeto de Lei Orçamentária do Município de Craíbas relativo ao exercício de 2019 deverá obedecer aos princípios da justiça social, do controle social, da transparência na elaboração e execução do orçamento e da economicidade, observados os seguintes:
- I o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da Cidade, bem como combater a exclusão social;
- II o princípio do controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orcamento;
- III o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento; e
- IV o princípio da economicidade implica na relação custo-benefício, ou seja, na eficiência dos atos de despesa, que conduz à própria eficiência da atividade administrativa.
- Art. 9°. Para efeito desta Lei, entende-se por:
- I diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;
- II função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- III subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- IV programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- V ação: especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, descrevendo o produto e a meta física programada e sua finalidade, bem como os investimentos, que devem ser detalhados em unidades e medidas;
- VI atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;
- VII projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeicoamento das ações de governo;
- VIII operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resultam em um produto e não geram contraprestação direta sob forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;
- IX órgão orçamentário: constitui a categoria mais elevada da Classificação Institucional, ao qual são vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definido;
- X unidade orçamentária: constitui-se em um desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta ou da administração indireta, em cujo nome a lei orçamentária anual consigna, expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho;

- XI modalidade de aplicação: indica se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito ou mediante transferência para entidades públicas ou privadas.
- XII concedente: o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive de descentralização de recursos orçamentários; e
- XIII convenente: as entidades da Administração Pública Municipal e entidades privadas que recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de recursos orçamentários.
- § 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- $\S~2^{\rm o}$ Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.
- § 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, os quais estarão vinculados a atividades, projetos ou operações especiais mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.
- **Art. 10.** O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o prazo previsto no art. 59, § 6°, da Lei Orgânica do Município, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.
- Art. 11. O Poder Executivo também encaminhará ao Poder Legislativo, o prazo previsto no art. 111, §9º, II, da Lei Orgânica do Município, o Orçamento de Investimento das empresas em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.
- Art. 12. A receita orçamentária será discriminada pelos seguintes níveis:
- I Categoria Econômica;
- II Origem;
- III Espécie;
- IV Rubrica;
- V Alínea; e
- VI Subalínea
- § 1º A Categoria Econômica da receita, primeiro nível de classificação, está assim detalhada:
- I Receitas Correntes 1; e
- II Receitas de Capital 2.
- § 2º A Origem, segundo nível da classificação das receitas, identifica a procedência dos recursos públicos em relação ao fato gerador no momento em que os mesmos ingressam no patrimônio público.
- § 3º O terceiro nível, denominado Espécie, possibilita uma qualificação mais detalhada dos fatos geradores dos ingressos de tais recursos.
- § 4º O quarto nível, a Rubrica, agrega, dentro de cada espécie de receita, determinadas receitas com características próprias e semelhantes entre si.

- § 5º A Alínea, quinto nível, funciona como uma qualificação da Rubrica, apresentando o nome da receita propriamente dita e recebendo o registro pela entrada dos recursos financeiros.
- § 6º O sexto nível, a Subalínea, representa o detalhamento mais analítico das receitas públicas.
- Art. 13. A despesa orçamentária será discriminada por:
- I Órgão Orçamentário;
- II- Unidade Orçamentária;
- III Função;
- IV Subfunção;
- V Programa;
- VI Projeto, Atividade ou Operação Especial;
- VII Categoria Econômica;
- VIII Grupo de Natureza da Despesa;
- IX Modalidade de Aplicação;
- X Elemento de Despesa; e
- XI Fonte de Recursos.
- § 1º A Categoria Econômica da despesa está assim detalhada:
- I Despesas Correntes 3; e
- II Despesas de Capital 4.
- § 2º Os Grupos de Natureza da Despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:
- I Pessoal e Encargos Sociais 1;
- II Juros e Encargos da Dívida 2;
- III Outras Despesas Correntes 3;
- IV Investimentos 4;
- V Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas 5; e
- VI Amortização da Dívida 6.
- § 3º A Modalidade de Aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:
- I diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social; e
- II indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos.
- § 4º Na especificação da modalidade de aplicação de que trata o parágrafo anterior será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:
- I transferências à União 20;
- II- transferências a Estados e ao Distrito Federal 30;
- III- transferências a Estados e ao Distrito Federal Fundo a Fundo 31
- IV- transferências a Municípios 40

- V- transferências a Municípios Fundo a Fundo 41
- VI- transferências a instituições privadas sem fins lucrativos 50;
- VII transferências a instituições privadas com fins lucrativos 60;
- VIII- transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio 71;
- IX- execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos 72;
- X- transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1° e 2° do art. 24 da lei complementar nº 141, de 2012 73;
- XI- aplicações diretas 90; e
- XII- aplicação indireta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Sociais 91
- § 5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2019 e em seus Créditos Adicionais.
- § 6º A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível de elemento de despesa.
- § 7º A Lei Orçamentária Anual para 2019 conterá a destinação de recursos, classificados por Fontes, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional STN, do Ministério da Fazenda, e pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas TCE / AL.
- § 8º O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras Fontes de Recursos para atender suas peculiaridades, além das determinadas no § 7º deste artigo;
- § 9º As fontes de recursos indicados na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo; e
- § 10. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.
- § 11. As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.
- § 12. Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas, exclusivamente pela Secretaria Municipal de Planejamento, mediante publicação de Decreto no Jornal Oficial do Município, com as devidas justificativas.
- § 13. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às atualizações dos Planos de Contas da Receita e da Despesa, durante a execução orçamentária, sempre baseado nas atualizações da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas do Estado.
- **Art. 14.** A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor será identificada pelo dígito 7 (sete) no que se refere ao Projeto. Quanto à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos será identificada pelo dígito 9 (nove).
- **Art. 15.** A Reserva de Contingência prevista no art. 45 desta Lei será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos.
- **Art. 16.** A Lei Orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:
- I à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

- II ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor; e
- III o pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada.
- **Art. 17.** Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na proposta orçamentária de 2019 as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento, ao Poder Legislativo, do correspondente Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias.
- Art. 18. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:
- I o comportamento da arrecadação de receitas do exercício anterior;
- II o demonstrativo, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada;
- III a situação observada no exercício de 2016 em relação aos limites de que tratam os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;
- IV o demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- V o demonstrativo que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 29/2000;
- VI a discriminação da dívida pública total acumulada; e
- VII os demonstrativos que informem os montantes do Orçamento de Investimento das Empresas Públicas, com o detalhamento das fontes que financiarão suas despesas.
- **Art. 19.** O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:
- I texto da lei;
- II quadros orçamentários consolidados;
- III anexos dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei; e
- V discriminação da legislação da receita e da despesa referente ao Orcamento Fiscal.
- § 1º Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- § 2º Integrarão o Orçamento de Investimento, no que lhe couber, os quadros previstos na Lei citada no parágrafo anterior.

CAPÍTULO III DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

- **Art. 20.** O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas nos arts. 153, § 5°, 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.
- § 1º O duodécimo devido ao Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, sob a pena de crime de responsabilidade do

- Prefeito, conforme disposto no art. 29-A, § 2°, inciso II, da Constituição Federal.
- § 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.
- **Art. 21.** O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 15 de agosto do corrente exercício, observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Diretrizes Gerais

- Art. 22. A elaboração do projeto de lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2019 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.
- § 1º Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:
- I pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, dos instrumentos de gestão previstos no art. 48, *caput*, da Lei Complementar nº 101/2000.
- II pelo Poder Executivo:
- da Lei Orçamentária Anual e seus anexos;
- das alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de Créditos Adicionais;
- do Relatório Resumido da Execução Orçamentária; e
- do Relatório de Gestão Fiscal.
- § 2º Para o efetivo cumprimento da transparência na gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Administração e da Controladoria-Geral do Município, deverá manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no art. 48, *caput*, da Lei Complementar nº 101/2000.
- **Art. 23.** As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.
- **Art. 24.** O Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento e da Secretaria Municipal de Finanças, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado no mínimo, por órgão e por fonte de recursos, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.
- § 1º O Poder Legislativo deverá enviar ao Poder Executivo, até dez dias após a aprovação da Lei Orçamentária de 2019, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.
- § 2º O Poder Executivo publicará a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019.

- Art. 25. No prazo previsto no § 2º do artigo anterior, o Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal de Finanças deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e os valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13, da Lei Complementar nº 101/2000.
- **Art. 26.** Se for verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, considerando todas as fontes de recursos, fica facultado ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo promover, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.
- § 1º Caso haja necessidade, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo e no art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais Metas Anuais, desta Lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras, de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.
- § 2º Na hipótese de ocorrência de limitação de empenho e movimentação financeira, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.
- **Art. 27.** Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.
- Art. 28. As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação, Fundos Municipais e Empresas Públicas serão apresentados à Secretaria Municipal de Administração até o dia 15 de agosto de 2018, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.
- **Art. 29.** A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.
- **Parágrafo único.** O disposto no *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.
- **Art. 30.** É obrigatória a destinação de recursos para compor contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.
- **Art. 31.** A Lei Orçamentária de 2019 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham pelo menos um dos seguintes documentos:
- ${\rm I}$ certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução no todo ou da parte não embargada; e
- II certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.
- **Art. 32.** A Procuradoria-Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, até 25 de agosto do corrente exercício, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciários inscritos até 1º de julho de 2018 a serem incluídos na proposta orçamentária de 2019, especificando:

- I número e data do ajuizamento da ação originária;
- II número do precatório;
- III tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);
- IV enquadramento (alimentar ou não alimentar);
- V data da autuação do precatório;
- VI nome do beneficiário;
- VII valor do precatório a ser pago (atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 5°, da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional nº 62/2009);
- VIII data do trânsito em julgado;
- IX número da vara ou comarca de origem; e
- X Cópia do ofício requisitório no caso de precatórios trabalhistas e cópia da requisição de pagamento no caso de ação cível.
- **Parágrafo único.** A forma de pagamento e a atualização monetária dos precatórios e das parcelas resultantes observarão, no exercício de 2019, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo, conforme disposto no art. 100, § 1º, da Constituição Federal, na Emenda Constitucional nº 62/2009 e no Decreto nº 213/2010.
- **Art. 33.** O pagamento das obrigações de pequeno valor de que trata o art. 100, § 3°, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000 e pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, sujeitar-se-á ao disposto na Lei nº 11.467/2011.
- Art. 34. Na programação da despesa não poderá:
- I ser incluídas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e
- II ser incluídas despesas a título de Investimentos Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, reconhecidos na forma do art. 167, § 3°, da Constituição Federal. e do art. 112, § 3°, da
- III do Município.
- **Art. 35.** Na proposta orçamentária não poderá ser destinado recursos para atender despesas com:
- I ações que não sejam de competência exclusiva ou comum do Município, ou com ações para as quais a Constituição Federal não estabeleça a obrigação do Município de cooperar técnica e/ou financeiramente; e
- II clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.
- **Parágrafo Único.** Para atender ao disposto nos incisos I e II, durante a execução orçamentária do exercício de 2019, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.
- **Art. 36.** É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus Créditos Adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, subvenções econômicas, auxílios ou contribuições, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas com ou sem fins lucrativos e amparadas por Leis Municipais.
- **Art. 37.** A Receita Total do Município prevista no Orçamento Fiscal será programada de acordo com as seguintes prioridades:
- I custeio de pessoal e encargos sociais, inclusive as contribuições do Município ao sistema de seguridade social, compreendendo os Planos

de Previdência Social e de Assistência à Saúde, conforme legislação em vigor;

- II custeio administrativo e operacional;
- III garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde;
- IV garantia do cumprimento do disposto nos arts. 43 e 44 desta Lei;
- V pagamento de sentenças judiciais;
- VI contrapartidas dos convênios, dos programas objetos de financiamentos nacionais e internacionais e das operações de crédito; e
- VII reserva de contingência, conforme especificado no art. 45 desta Lei.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supraarroladas poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

- **Art. 38.** As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.
- **Art. 39.** O controle de custos, a avaliação de resultados previstos no art. 4º, inciso I, alínea "e", e no art. 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, e a avaliação dos Programas de Governo constantes do Plano Plurianual PPA 2019-2021, serão realizados pela Controladoria-Geral do Município.

Seção II Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

- Art. 40. O Orçamento Fiscal estimará as receitas e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade, da exclusividade, da publicidade e da legalidade.
- Art. 41. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.
- Art. 42. Na estimativa da receita e na fixação da despesa, serão considerados:
- I os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II o aumento ou diminuição dos serviços prestados, a tendência do exercício; e
- III as alterações tributárias.
- **Art. 43.** Do total das Receitas Correntes da Administração Direta serão aplicados no mínimo 5% na Função Assistência Social.

Parágrafo único. A base de cálculo para aferir o percentual do *caput* será a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2016, consideradas as Receitas Correntes provenientes de recursos não vinculados.

Art. 44. Do total das Receitas Correntes da Administração Direta serão aplicados no mínimo 1% na Função Desporto e Lazer.

Parágrafo único. A base de cálculo para aferir o percentual do *caput* será a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2016, consideradas as Receitas Correntes provenientes de recursos não vinculados.

- **Art. 45.** A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência no valor até dois por cento da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme previsto no art. 5°, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.
- § 1º A Reserva de Contingência prevista no *caput* será constituída, exclusivamente, pelas Fontes de Recursos Ordinários Livres, Receitas Intra-Orçamentárias e Recursos Próprios Administração Indireta.
- § 2º Caso não seja necessária à utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de assistência social, saúde, educação, defesa civil, ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios.
- **Art. 46.** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, autorizado a realizar Transposição.

Paragrafo Único 1º Entende-se por Transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos.

Art. 47. Fica o Poder Executivo, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, autorizado a realizar Remanejamento.

Paragrafo Único 1º Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa.

Art. 48. Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, autorizados a realizar Transferência.

Paragrafo Único 1º Entende-se por Transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos.

Art. 49. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto nos arts. 167, § 2º, da Constituição Federal e 59, § 8º, da Lei Orgânica do Município, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. Para a reabertura dos créditos previstos no *caput*, o Executivo utilizar-se-á dos instrumentos previstos no art. 43, § 1°, incisos I a IV da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 50. Os recursos de convênios repassados pelo Município a outras entidades públicas ou privadas deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Controladoria-Geral do Município.

eçao III

Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

- Art. 51. O Orçamento de Investimento das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, em que o Municipio detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, terá suas receitas e despesas totalizadas por empresa, ficando seu programa de trabalho destacado por projeto, atividade ou operação especial, seguindo a mesma classificação funcional-programática adotada nos demais orçamentos.
- **Art. 52.** Não se aplicam às empresas públicas e às sociedades de economia mista não dependentes, integrantes do Orçamento de Investimento, as normas gerais da Lei Federal nº 4.320/1964 no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultados, nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo, no que couber, a aplicação dos arts. 109 e 110 da Lei Federal nº 4.320/1964 para as finalidades a que se destinam.

- **Art. 53.** O Orçamento de Investimento, previsto nos artigos 165, § 5°, inciso II, da Constituição Federal e 58, § 5°, inciso II, da Lei Orgânica do Município, será apresentado para cada empresa em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.
- § 1º Os desembolsos com aquisições de direitos do ativo imobilizado serão considerados investimentos, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações.
- § 2º A despesa será discriminada por categoria de programação, nos termos do art. 9º, § 3º, e do art. 13, desta Lei.
- § 3º O detalhamento das fontes de financiamento dos investimentos de cada empresa referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:
- I gerados pela empresa;
- II decorrentes da participação acionária do Município; e III de outras origens.

Seção IV

Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

- **Art. 54.** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e obedecerá ao disposto nos arts. 167, inciso XI, 194 a 196, 199 a 201, 203, 204 e 212, § 4º, da Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes:
- I das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5°, e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;
- II da contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município; e
- III do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. Os recursos para atender às ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

- **Art. 55.** As despesas com pessoal e encargos sociais para 2019 serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Federal nº 9.717/1998, na Lei Complementar nº 101/2000 e na legislação municipal em vigor.
- Art. 56. Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a folha de pagamento do mês de maio de 2018 projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, bem como as alterações de planos de carreira e as admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000, observado o contido no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.
- **Art. 57.** O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes da Lei Orçamentária de, e de seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica, observando os limites do art. 20, inciso III, e do art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000.

- § 1º Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a efetuar a recomposição dos vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas, pertencentes aos quadros de pessoal estatutário e celetista, conforme disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, referente ao período de fevereiro de 2018 a janeiro de 2019.
- § 2º A recomposição dos vencimentos e proventos mencionada no § 1º observará a variação do INPC de fevereiro de 2018 a janeiro de 2019, ou de outro índice que vier a substituí-lo.
- § 3º A recomposição dos vencimentos e proventos mencionada no § 1º ocorrerá mediante Decreto do Poder Executivo e Portaria do Presidente do Poder Legislativo.
- § 4º Para atender ao disposto neste artigo serão observados os limites estabelecidos nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.
- Art. 58. O Poder Executivo, por intermédio do órgão central de controle de pessoal civil da Administração Direta e Indireta, publicará, até 31 de julho de 2018, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais.
- § 1º O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio de seu dirigente máximo.
- § 2º Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.
- **Art. 59.** O Poder Legislativo, durante o exercício financeiro de 2019, deverá enquadrar-se nas determinações dos arts. 56 e 58 desta Lei, com relação às despesas com pessoal e encargos sociais.
- **Art. 60.** No exercício financeiro de 2019, observado o disposto no art. 169, da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:
- I existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 59 desta Lei;
- II houver vacância, após 31 de julho de 2018, dos cargos ocupados, constantes da referida tabela;
- III houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
- IV forem observados os limites previstos no art. 58 desta Lei, ressalvado o disposto no art. 22, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000
- **Parágrafo único.** A criação de cargos, empregos ou funções somente poderá ocorrer depois de atendido ao disposto neste artigo, no art. 169, § 1°, incisos I e II, da Constituição Federal, e nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n° 101/2000.
- **Art. 61.** No exercício de 2019, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no inciso IV do art. 61 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos nas situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.
- **Parágrafo único.** A autorização para a realização de serviço extraordinário no âmbito do Poder Executivo é de competência do Chefe do Poder Executivo, ou caberá a quem ele delegar, respeitados os limites orçamentários de cada órgão.

Art. 62. O disposto no art. 18, § 1°, da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
- II não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente; e

III - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

- Art. 63. Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício, que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária, observado o disposto no art. 40 desta Lei.
- **Art. 64.** Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPCAE-IBGE ou outro indexador que venha substituí-lo.
- **Art. 65.** Na previsão da receita, para o exercício financeiro de 2019, serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos em Leis Municipais, se atendidas às exigências do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, conforme detalhado no Anexo de Metas Fiscais Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.
- **Art. 66.** Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, de alteração de alíquota ou de modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.
- **Art. 67.** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos de cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 30, II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 68. Os Orçamentos da Administração Direta e da Administração Indireta (Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais) deverão destinar recursos para o pagamento do serviço da dívida municipal.

Parágrafo único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida referente às operações de créditos contratadas e/ou autorizadas até 2018.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69. Cabe à Secretaria Municipal de Administração a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Adminsitração disciplinará:

- I o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;
- II a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundação, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista; e
- III as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta Lei.
- **Art. 70.** Para os efeitos do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000:
- I as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666/1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o art. 182, § 3º, da Constituição Federal; e
- II as despesas irrelevantes, conforme disposto no art. 16, § 3°, da Lei Complementar nº 101/2000, são aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.
- **Art. 71.** São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, em cumprimento aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.
- **Parágrafo único.** Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do *caput* deste artigo.
- **Art. 72.** Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser considerados como estimativa, admitindo-se variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019 ao Legislativo Municipal.
- **Parágrafo único.** Havendo alteração dos valores constantes do *caput*, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei propondo a alteração.
- **Art. 73.** A execução orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta constantes do orçamento fiscal será processada por meio de sistema informatizado único.
- **Art. 74.** Para efeito do disposto no art. 42, da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou de instrumento congênere.
- Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública Municipal, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.
- Art. 75. A Secretaria Municipal de Planejamento divulgará no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa QDD, especificando-o por atividades, projetos e operações especiais, em cada unidade orçamentária contida no Orçamento Fiscal.
- **Art. 76.** Cabe à Secretaria de Planejamento e Gestão do Município a responsabilidade pela apuração dos resultados primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas nesta Lei, em atendimento ao art. 9° e seus parágrafos da Lei Complementar nº 101/2000.
- Art. 77. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante Créditos Adicionais

Suplementares e Especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8°, da Constituição Federal.

Art. 78. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Craíbas - Alagoas, 24 de agosto de 2018.

EDIEL BARBOSA LIMA Prefeito

Publicado por:

Greice Anne Praxedes da Silva Código Identificador:44465B35

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO LEI Nº 469, DE 12 DE JUNHO DE 2020.

LEI Nº 469, DE 12 DE JUNHO DE 2020.

Altera a Lei nº 466/2019, de 26 de dezembro de 2019 – Institui beneficios fiscais com criação de Regime Especial de Tributação sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

EMENDA Nº 01/2020, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgou a seguinte Lei:

Suprima-se ao Substitutivo do Art. 2º do Projeto de Lei nº 466/2019 os seguintes trechos:

"Parágrafo Segundo. As empresas somente gozarão do respectivo benefício fiscal, caso preencham os seguintes requisitos:

a) Empresa nova e aberta no município de Craíbas/AL, qual seja com CNPJ cadastrado nesta municipalidade, ainda que seja como franquia; (...)

Parágrafo Terceiro. A empresa prestadora de serviços tomados pela Mineração Vale Verde Ltda., perderá o beneficio fiscal, quando detiver mais de 10 (dez) funcionários, exceto se preencher 50% (cinquenta por cento) de suas vagas, com pessoas residentes no município de Craíbas/AL."

(...), mantendo-se todos os demais conteúdos, substituindo os trechos supracitados pelos seguintes:

"Parágrafo Segundo. As empresas somente gozarão do respectivo beneficio fiscal caso preencham os seguintes requisitos:

a) Empresa aberta no município de Craíbas/AL que nunca tenham tido CNPJ anteriormente cadastrado nesta municipalidade, ainda que seja como franquia ou filial; (...)

Parágrafo Terceiro. Cada uma das empresas contratadas para prestar serviços diretamente ao setor de mineração, para ter direito ao inventivo fiscal a que se refere esta lei de incentivo, deve comprovar regularmente ao poder público municipal seu compromisso com a contratação de mão-de-obra de empregados do município de Craíbas, de acordo com a tabela a seguir:

Empresa com menos de 10 trabalhadores em seu quadro de funcionários: pelo menos 50% dos empregados devem ser residentes em Craíbas;

Empresa que tenha em seu quadro de funcionários entre 11 e 50 trabalhadores: pelo menos 30% dos empregados devem ser residentes em Craibas:

Empresa que tenha em seu quadro entre 51 e 200 trabalhadores: pelo menos 15% dos empregados devem ser residentes em Craíbas;

Empresa que tenha em seu quando de funcionários mais de 200 trabalhadores: pelo menos 5% dos empregados devem ser residentes em Craíbas".

Parágrafo Quarto. Entende-se como residentes em Craíbas, àquele que reside no município pelo período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, ou ainda, aquele que residiu no município de Craíbas, por pelo menos 02 (dois) anos, nos últimos 05 (cinco) anos.

Parágrafo Quinto. Para comprovação da condição de residente na cidade de Craíbas, o trabalhador deverá apresentar documentos que indiquem esta condição, e, na falta destes, apresentar declaração de

comprovação de residência, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Craíbas/AL, 12 de junho de 2020.

EDIEL BARBOSA LIMA
Prefeito

Publicado por:

Greice Anne Praxedes da Silva Código Identificador:9AC912D0

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÃO

Referência: Tomada de Preços n.º 02/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO TERMINAL TURÍSTICO, URBANIZAÇÃO DA PRAÇA DOMINGOS MENDES E CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DE EVENTOS, NO MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO/AL.

Com base nas informações constantes do presente Processo Licitatório, e, considerando que foi expressamente consignada em Ata a empresa vencedora, nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93, homologo o procedimento licitatório, em favor da empresa **GENTEC CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**, estabelecida na Rua Manoel Caetano de Sá, 90, Torre, Canindé de São Francisco/SE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 27.486.197/0001-77, doravante, simplesmente denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio diretor o Sr. Jailton Santana Oliveira, portador do RG 1483454 SEDS/AL e CPF nº 033.197.404-58, ficando a mesma convocada para assinatura do Contrato, nos termos do Art. 64, Caput, do citado diploma legas, sob as penalidades da Lei.

Feliz Deserto/AL, 27 de Maio de 2020.

ROSIANA LIMA BELTRÃO SIQUEIRA Prefeita

Publicado por: Odenio de Oliveira Santos Código Identificador:44EF781B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÃO

Referência: Tomada de Preços n.º 03/2020

<u>Objeto:</u> Contratação de Empresa do ramo de engenharia para serviços de Construção da Orla Marítima do município de Feliz Deserto/AL

Com base nas informações constantes do presente Processo Licitatório, e, considerando que foi expressamente consignada em Ata a empresa vencedora, nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93, homologo o procedimento licitatório, em favor da empresa **GENTEC CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**, estabelecida na Rua Manoel Caetano de Sá, 90, Torre, Canindé de São Francisco/SE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 27.486.197/0001-77, doravante, simplesmente denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio diretor o Sr. Jailton Santana Oliveira, portador do RG 1483454 SEDS/AL e CPF nº 033.197.404-58, ficando a mesma convocada para assinatura do Contrato, nos termos do Art. 64, Caput, do citado diploma legas, sob as penalidades da Lei.

Feliz Deserto/AL, 28 de Maio de 2020.

ROSIANA LIMA BELTRÃO SIQUEIRA

Prefeita

Publicado por:

Odenio de Oliveira Santos Código Identificador:279DA15B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO. Nº 016-C/2020

Tomada de Preços nº 02/2020

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO/AL e GENTEC CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DE EVENTOS, NO MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO/AL

Valor: R\$ 542.890,12 (quinhentos e quarenta e dois mil e oitocentos e noventa reais e doze centavos).

VIGÊNCIA: 12 (meses).

FIRMADO EM: 22 de junho de 2020.

SIGNATÁRIOS: Rosiana Lima Beltrão Siqueira e Jailton Santana

Oliveira

Publicado por:

Odenio de Oliveira Santos Código Identificador:91A3CE18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO. Nº 016-B/2020

Tomada de Preços nº 02/2020

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO/AL e GENTEC CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE URBANIZAÇÃO ENGENHARIA PARA DA **PRACA DOMINGOS MENDES** MUNICÍPIO NO **FELIZ** DESERTO/AL

Valor: R\$ 191.356,22 (cento e noventa e um mil e trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos),

VIGÊNCIA: 12 (meses).

FIRMADO EM: 22 de junho de 2020.

SIGNATÁRIOS: Rosiana Lima Beltrão Siqueira e Jailton Santana Oliveira

Publicado por:

Odenio de Oliveira Santos Código Identificador:5CFE7CF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO. Nº 016-A/2020

Tomada de Preços nº 02/2020

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO/AL e GENTEC CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP.

Objeto: contratação de empresa do ramo de engenharia para reforma do terminal turístico no município de Feliz Deserto/AL.

Valor: R\$ 158.889,57 (cento e cinquenta e oito mil e oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos)

VIGÊNCIA: 12 (meses).

FIRMADO EM: 22 de junho de 2020.

SIGNATÁRIOS: Rosiana Lima Beltrão Siqueira e Jailton Santana

Oliveira

Publicado por:

Odenio de Oliveira Santos Código Identificador:F68560D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO. Nº 017/2020

Tomada de Preços n 03/2020

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO/AL e GENTEC CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP.

Objeto: Contratação de Empresa do ramo de engenharia para serviços de Construção da Orla Marítima do município de Feliz Deserto/AL

Valor: R\$ 917.077,96 (novecentos e dezessete mil e setenta e sete reais e noventa e seis centavos)

VIGÊNCIA: 12 (meses).

FIRMADO EM: 29 de Maio de 2020.

SIGNATÁRIOS: Rosiana Lima Beltrão Siqueira e Jailton Santana

Oliveira

Publicado por:

Odenio de Oliveira Santos Código Identificador:443780A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO. Nº 016-A/2020

Tomada de Preços n 02/2020

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO/AL e GENTEC CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP.

Objeto: contratação de empresa do ramo de engenharia para reforma do terminal turístico, urbanização da praça domingos mendes e construção da praça de eventos, no município de Feliz Deserto/al.

Valor: Lote I, R\$ 158.279,88 (cento e cinquenta e oito mil e duzentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos),

VIGÊNCIA: 12 (meses).

FIRMADO EM: 26 de Junho de 2020.

SIGNATÁRIOS: Rosiana Lima Beltrão Siqueira e Jailton Santana

Oliveira

Publicado por:

Odenio de Oliveira Santos Código Identificador:8BD7FF90

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO E RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO Nº 004/2020

EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO E RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO Nº 004/2020

Processo nº 288/2020 Inexigibilidade nº 003/2020

CONTRATO: Contrato nº 004/2020, firmado em 13/03/2020, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO/ALAGOAS e a ASSOCIAÇÃO TEATRAL E CULTURAL DOS ARTISTAS DE GIRAU DO PONCIANO/AL—CNPJ: 10.667.107/0001-41.

OBJETO: Considerando os Decretos Municipais 09,10/2020 e a Lei N° 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia de Coronavírus (COVID-19), conforme justificado em documentos acostados aos autos, o presente distrato tem por objeto, a rescisão do Contrato nº 004/2020, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços artísticos referentes à encenação teatral da "Paixão de Cristo" no município de Girau do Ponciano/AL.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 79, II da lei 8666/93.

Girau do Ponciano (AL), 13 de abril de 2020.

DAVID RAMOS DE BARROS Prefeito

Publicado por:

Claudevania Soares Rodrigues **Código Identificador:**3FC3810A

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

FAPEN - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE INHAPI PORTARIA Nº 012 DE 25 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº 012/2020, de 25 de junho de 2020.

JOSÉ CÍCERO VIEIRA, prefeito do Município de Inhapi-AL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como a Lei que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Inhapi/AL, e ainda, do que consta no processo IPREVI nº 1365/2020,

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder o Benefício de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, em favor da Sr.ª **ELIANE LIMA GOMES**, Portadora do RG: 803852, SSP-AL – 2ªVia, e do CPF sob o n° 550.388.324-15, que ocupa o Cargo de **Agente Administrativo**, Nível I, Classe 'L', carga horária de 30 horas semanais, Matrícula: **479-1**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, nos Termos do Art. 40, §1°, III, alínea "a", da Constituição Federal de 1998, redação da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, Art. 30, da Lei Municipal N° 05 de 19 de março de 2013.

Art. 2° - O beneficiário da aposentadoria concedida, terá seus proventos integrais, Com PARIDADE, ou seja, o reajuste do beneficio será calculado nas mesmas datas do reajustamento do cargo em atividade, na forma da lei e em conformidade com o Art. 7° da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Inhapi, AL, 25 de junho de 2020.

JOSÉ CÍCERO VIEIRA Prefeito

JEANE LIMA DOS SANTOS Presidente do IPREVI Portaria:019/2017

> Publicado por: Jeane Lima dos Santos Código Identificador:177276C4

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHAPI/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, na forma preceituada no art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e com base no Parecer da Procuradoria Geral do Município - PGM, RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO, do procedimento administrativo n.º 824/2020, em conformidade com o art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, estando em acordo com o decreto federal 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, em favor das empresas CIRÚRGICA RECIFE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob nº 00.236.193/0001-84 vencedora dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 totalizando um valor total de R\$ 41.722,20 (quarenta e um mil setecentos e vinte e dois reais e vinte centavos), empresa INSTRUMENTAL TECH EIRELI inscrita no CNPJ sob nº 32.024.224/0001-20 vencedora do item 9, num valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) e F.C DE CARVALHO CONFECÇÕES EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 35.384.082/0001-08 vencedora dos itens 10, 11, 12, 13 e 14, totalizando um valor de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatro centos reais), cujo objeto é a contratação emergencial de empresa especializada no fornecimento de materiais de proteção e segurança destinados a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Inhapi-AL. Em ato continuo, encaminhem-se os autos a CPL para formalização do contrato.

PUBLIQUE-SE;

Inhapi/AL, 26 de junho de 2020

JOSÉ CÍCERO VIEIRA Prefeito

> Publicado por: Rodrigo Alves do Nascimento Código Identificador:B81625FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI TERMO APOSTILAMENTO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO 014/2020

CONTRATANTE: A **Prefeitura Municipal de Inhapi**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.226.197/0001-60, com sede na Avenida Senador Rui Palmeira, 763, Primavera, Inhapi, Alagoas, CEP 57.545-000, representado pelo Prefeito, Sr. José Cícero Vieira, inscrito no CPF sob o nº 677.625.574-15;

CONTRATADA: VERDANTE COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, estabelecida na Rua 17 de Agosto, s/n, Quadra -02 Lote -04 Centro, Satuba -AL CEP: 57.900-000, inscrita no CNPJ sob o nº 31.075.312/0001-98, neste ato representada pela Srº Rony Elvis Teles da Silva, inscrita sob CPF nº 054.711.274-20, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social;

INSTRUMENTO VINCULANTE: Dispensa de licitação (emergencial) nº 35/2020

OBJETO Contratação emergencial de empresa especializada no serviço de desinfecção nos órgãos públicos e logradouros públicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento, cujo

objetivo é a alteração do Disposto na Cláusula - **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, prevista no instrumento inicial, acrescentando nova dotação orçamentária, conforme o orçamento fiscal vigente

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Inhapi-AL, para o exercício de (2020), na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 02.09.10 – Fundo Municipal de Saúde. Funcional Programática: 10.122.0007.2103 – Inhapi Enfrentamento de Emergência COVID-19

Elemento de Despesa: 33.90.39/0425 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO

2. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato INHAPI $\rm n^o$ 014/2020 não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Inhapi (AL), em 18 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Inhapi JOSÉ CÍCERO VIEIRA Prefeito

Publicado por:

Rodrigo Alves do Nascimento **Código Identificador:**31F1080D

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 91/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS DE EPIS PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE PARA PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS – COVID 19.

RECURSOS: PROGRAMA DE TRABALHO 07.71.10.122.0004.6500 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONA, ELEMENTO DE DESPESA 3390.30.0040 – MATERIAL DE CONSUMO.

CONTRATADA: SALUTE MEDICAL MATERIAIS MÉDICOS LTDA, CNPJ/MF SOB N° 34.410.942/0001-60.

VALOR: R\$ 930,00 (NOVECENTOS E TRINTA REAIS).

SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE, JEFFERSON TORRES BARRETO, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETÁRIA TERESA CRISTINA ROCHA APOLINÁRIO DOS SANTOS E, PELA CONTRATADA JOÃO PAULO NASCIMENTO DOS SANTOS.

DATA DA ASSINATURA: 15 DE JUNHO 2020.

VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO SERÁ DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO ENQUANTO PERDURAR A EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS; O CONTRATO PODERÁ SERÁ EXTINTO ANTECIPADAMENTE NO CASO DE SE FINDAR A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

Publicado por:

Claudia Kelly Azevedo da Silva Código Identificador:2773FF93

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 92/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS DE EPIS PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE PARA PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS – COVID 19.

RECURSOS: PROGRAMA DE TRABALHO 07.71.10.122.0004.6500 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL

DECORRENTE DO CORONA, ELEMENTO DE DESPESA 3390.30.0040 – MATERIAL DE CONSUMO.

CONTRATADA: LEANDRO FERRO TORRES 09719714476, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB N° 36.720.866/0001-14.

VALOR: R\$ 10.656,00 (DEZ MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS).

SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE, JEFFERSON TORRES BARRETO, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETÁRIA TERESA CRISTINA ROCHA APOLINÁRIO DOS SANTOS E, PELA CONTRATADA LEANDRO FERRO TORRES.

DATA DA ASSINATURA: 15 DE JUNHO 2020.

VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO SERÁ DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO ENQUANTO PERDURAR A EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS; O CONTRATO PODERÁ SERÁ EXTINTO ANTECIPADAMENTE NO CASO DE SE FINDAR A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

Publicado por:

Claudia Kelly Azevedo da Silva **Código Identificador:**B2C97741

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 93/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS DE EPIS PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE PARA PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS – COVID 19.

RECURSOS: PROGRAMA DE TRABALHO 07.71.10.122.0004.6500 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONA, ELEMENTO DE DESPESA 3390.30.0040 – MATERIAL DE CONSUMO.

CONTRATADA: ALFA CURATIVOS LTDA, CNPJ SOB Nº 30.471.311/0001-08.

VALOR: R\$ 16.200,00 (DEZESSEIS MIL E DUZENTOS REAIS). SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE, JEFFERSON TORRES BARRETO, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETÁRIA TERESA CRISTINA ROCHA APOLINÁRIO DOS SANTOS E, PELA CONTRATADA ROSEANE DA CONCEIÇÃO JANUÁRIO.

DATA DA ASSINATURA: 15 DE JUNHO 2020.

VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO SERÁ DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO ENQUANTO PERDURAR A EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS; O CONTRATO PODERÁ SERÁ EXTINTO ANTECIPADAMENTE NO CASO DE SE FINDAR A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

Publicado por:

Claudia Kelly Azevedo da Silva Código Identificador: A81C6C9C

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18.06-001/2020 PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2020 PROCESSO N° 133/2020

CONTRATADA: C. O DE SOUZA -ME CNPJ sob n° 30.788.967/0001-40.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos e Correlatos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como pela Lei nº 8.078/90 e das seguintes cláusulas e condições.

VALOR TOTAL: R\$ 7.608,00 (sete mil seiscentos e oito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto deste certame fazem parte do Orçamento na seguinte rubrica, Órgão: 0201 - Prefeitura Municipal De Junqueiro

Unidade Orçamentária: 0710 - Fundo Municipal De Saúde

Dotação: 10.301.0009.2209 - Enfrentamento Da Emergência De Saúde Covid-19 - União

Elemento: 339030000000 - Material De Consumo.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura.

A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Junqueiro – AL.

Junqueiro/AL, 18 de junho de 2020.

CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA

Prefeito

Publicado por:

Carolina Dâmaso Sampaio Sobrinha Código Identificador:BA0AED97

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18.06-002/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020 PROCESSO Nº 135/2020

CONTRATADA: PROMAC COMERCIAL LTDA-EPP CNPJ sob n° 32.310.985/0001-48.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual-EPI's. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei Federal nº 10.520/2002, normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como pela Lei nº 8.078/90 e das seguintes cláusulas e condições.

VALOR TOTAL: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto deste certame fazem parte do Orçamento na seguinte rubrica, Órgão: 0201 - Prefeitura Municipal De Junqueiro

Unidade Orçamentária: 0710 - Fundo Municipal De Saúde

Dotação: 10.301.0009.2209 - Enfrentamento Da Emergência De Saúde Covid-19 - União

Elemento: 339030000000 - Material De Consumo.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura.

A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Junqueiro – AL.

Junqueiro/AL, 18 de junho de 2020.

CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA

Prefeito

Publicado por:

Carolina Dâmaso Sampaio Sobrinha Código Identificador:FED1668A

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18.06-003/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020 PROCESSO Nº 135/2020

CONTRATADA: VISUAL ETIQUETAS EIRELI-EPP CNPJ sob n° 07.722.049/0001-05.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual-EPI's. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei Federal nº 10.520/2002, normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como pela Lei nº 8.078/90 e das seguintes cláusulas e condições.

VALOR TOTAL: R\$ 3.829,00 (três mil oitocentos e vinte e nove reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto deste certame fazem parte do Orçamento na seguinte rubrica, Órgão: 0201 - Prefeitura Municipal De Junqueiro

Unidade Orçamentária: 0710 - Fundo Municipal De Saúde

Dotação: 10.301.0009.2209 - Enfrentamento Da Emergência De Saúde Covid-19 - União

Elemento: 339030000000 - Material De Consumo.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura.

A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Junqueiro — AL.

Junqueiro/AL, 18 de junho de 2020.

CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA

Prefeito

Publicado por:

Carolina Dâmaso Sampaio Sobrinha Código Identificador:88F5D848

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001 – PE 008/2020

PROCESSO: 06020017/2020. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 008/2020-SRP. Data da Homologação: 26/06/2020. Vigência: 26/06/2020 a 26/06/2021. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação dos serviços referentes à execução de obras de Pavimentação de Ruas em Paralelepípedo, com execução mediante o regime de empreitada por preço unitário. Fornecedor: CONSTRUTORA ESCADA LTDA, CNPJ 10.531.423/0001-91, Valor registrado: R\$ 883.899,94 (oitocentos e oitenta e três mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos).

Lagoa da Canoa, 26 de junho de 2020.

TAINÁ CORRÊA DE SÁ LUCIO DA SILVA Prefeita

Publicado por: Lucivan Alexandrino de Barros Código Identificador:759039C6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020

Tipo Menor Preço Por Item. Objeto: aquisição de veículo automotor tipo passeio (zero quilômetro), para atendimento das demandas das equipes de atenção básica. Data/Hora: 10 de julho de 2020, as 14h00min. O edital do processo encontra-se a disposição dos interessados no site: http://transparencia.lagoadacanoa.al.gov.br/licitacao. Informações

Lagoa da Canoa/AL, 26 de junho de 2020.

através do e-mail: cpl.canoa@gmail.com.

LUCIVAN ALEXANDRINO DE BARROS

Pregoeiro

Publicado por:

Lucivan Alexandrino de Barros **Código Identificador:**350C7372

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS AUTORIZAÇÃO DE LICENÇA

COMUNICADO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições.

TORNA público que REQUEREU da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Maragogi a AUTORIZAÇÃO

AMBIENTAL a construção de um Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), a ser localizada na Av. Cândido Portinari – Loteamento Portal de Maragogi, CEP.: 57.955-000, município de Maragogi-AL.

Maragogi-AL, 26 de junho de 2020.

THOMAZ ALBUQUERQUE LIRA

Sec. Municipal de Infraestrutura e Obras de Maragogi/AL

Publicado por:

Ítalo Joseph Guedes Santos Código Identificador:D3CD8197

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2020

Processo nº: 0943/2020

Ata de Registro de Preços nº 28/2020

Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10.003/2020

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL, CNPJ nº:

Fornecedor Beneficiário: P G AGUIAR VIEIRA, CNPJ sob o nº: 27.967.465/0001-72.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos de fabricação nacional, do tipo passeio e utilitário, para atender as necessidades de renovação da frota do município de Maragogi/AL.

Vigência: 12 (doze) meses não podendo ser prorrogada.

Data de Assinatura: 06 de junho de 2020.

Signatários: Fernando Sérgio Lira Neto pelo Órgão Gerenciador e Paulo Gutemberg Aguiar Vieira pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:

Ítalo Joseph Guedes Santos Código Identificador:E019BA85

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 06190001/2020

Modalidade: Concorrência nº 002/2020.

Tipo: Menor Preço, mediante empreitada por Preço Global.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para pavimentação asfáltica com revestimento em CBUQ e implantação de Sistema de Drenagem de Águas Pluviais entre a BR 316 (Cedro) e o Povoado São Cristóvão no município de Maravilha/AL.

Data da realização: 06 de agosto de 2020 às 11h:00.

Local: **Sala da Comissão Permanente de Licitações**, localizada na PC. Francisco Soares, nº 29 — Centro, CEP: 57.520-000, Maravilha/AL.

Informação: **Edital** e anexos através do Email: **licitacaomaravilhaal@gmail.com**

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE Prefeita

Publicado por: Juan Rocha Soares Código Identificador:BA1F99BC

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO EXTRATO - CONTRATO Nº 1006.005.2020 - EMERGENCIAIS - ALAGOAS COMERCIAL CONTRATO Nº 1006.005/2020

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO e ALAGOAS COMERCIAL MEDICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.232.365/0001-68.

Objeto: Aquisição de medicamentos, compra emergencial, destinada a atender as necessidades dos Centros de Triagem para Síndromes Gripais e o Hospital de Campanha, destinados a promoção do enfrentamento do Coronavírus no Município de Marechal Deodoro/AL.

Valor Total: R\$ 716,00 (setecentos e dezesseis reais).

Data de Assinatura: 10 de junho de 2020.

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato são de 90 (noventa) dias, a partir de sua assinatura, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde, em observância as disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO - AL - CONTRATANTE

Tânia Maria de Queiroz

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – INTERVENIENTE André Calheiros Silva Dias

ALAGOAS COMERCIAL MEDICA LTDA - CONTRATADA

Publicado por:

Priscylla Silva dos Santos **Código Identificador:**E825D5D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO EXTRATO - 1 TA - BRAZLINK - CONT. Nº 1603.002/2020

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1603.002/2020.

Partes: PMMD e BRAZLINK COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.932.161/0001-62.

Fundamento Legal: Considerações dos artigos 65, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA QUANTIDADE

O presente instrumento refere-se à alteração do quantitativo do objeto do contrato nº 1603.002/2020, configurando em um aumento de aproximadamente de 25% da quantidade do objeto 3 do contrato, consoantes as razões apresentadas pala Secretaria.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Em decorrência do aumento de 25% do quantitativo do objeto 3, o valor da contratação aumentará R\$ 31.723,20 (trinta e um mil, setecentos e vinte e três reais e vinte centavos), passando a ser R\$ 292.016,00 (duzentos e noventa e dois mil e dezesseis reais) o valor total do contrato.

CLAUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Data da Assinatura: 16 de março de 2020.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO – CONTRATANTE

Nico Asmus

BRAZLINK COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CONTRATADA

Publicado por:

Priscylla Silva dos Santos Código Identificador:D208BC15

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO EXTRATO - 3 TA - VIENCOSTA - CONT. Nº 1005.001/2019

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1005.001/2019 Partes: PMMD e VIAENCOSTA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.596.559/0001-78. Fundamento Legal: Considerações dos artigos 65, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA QUANTIDADE

O presente instrumento refere-se à alteração do quantitativo do objeto do contrato nº 1005.001/2019, configurando em uma supressão de 2,72133433% da quantidade inicial do item 5.4 do objeto contrato, consoantes as razões apresentadas pala Secretaria de Infraestrutura. CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Em decorrência da supressão de 2,72133433% do quantitativo do objeto, o valor da contratação diminuirá R\$ 39.049,51 no valor total do contrato.

CLAUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Data da Assinatura: 29 de abril de 2020.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO – CONTRATANTE

Francisco Lima Leite

VIAENCOSTA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA CONTRATADA

Publicado por:

Priscylla Silva dos Santos **Código Identificador:**66405E47

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO EXTRATO - 1 TA - KOD ENGENHARIA - CONT. Nº 2105.002/2019

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 2105.002/2019.

Partes: PMMD e KOD ENGENHARIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 22.866.960/0001-71.

Fundamento Legal: Considerações dos artigos 57, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados do encerramento da vigência contratual.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Data da Assinatura: 08 de maio de 2020.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO – CONTRATANTE

André Felipe Santos Barros

KOD ENGENHARIA LTDA – EPP – CONTRATADA

Publicado por:

Priscylla Silva dos Santos **Código Identificador:** AABA2C83

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2020

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus, destinados ao Município de Marechal Deodoro/AL. UASG: 982793 — Pref. Mun. De Marechal Deodoro. Tipo: Menor preço por item. Data de realização: 14/07/2020, às 10:00 (horário local).O edital encontrase a disposição dos interessados através do site oficial da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, no endereço eletrônico http://www.marechaldeodoro.al.gov.br/ e o sistema *comprasnet*. Dúvidas através do e-mail cplmarechaldeodoro@hotmail.com.

Marechal Deodoro - Alagoas, 26 de junho de 2020.

LUCAS VINÍCIUS ALVES SILVA

Pregoeiro

Publicado por:

Letícia Maria de Lima e Silva Código Identificador:47B4A34A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO EXTRATO - 1 TA - VELOO - CONT. 2205.001-2018

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 2205.001/2018

Partes: PMMD e **VELOO NET LTDA - EPP**; inscrita no CNPJ nº 08.059.661/0001-02

Fundamento Legal: Considerações do artigo 65, DA Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados do encerramento do primeiro termo aditivo.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Data da Assinatura: 20 de abril de 2020

Signatários:

Claudio Roberto Ayres da Costa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO – CONTRATANTE

Valanna Belém Cavalcante Hermenegidio

VELOO NET LTDA - EPP - CONTRATADA.

Publicado por:

Priscylla Silva dos Santos Código Identificador:1F99496C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO EXTRATO - CONTRATO Nº 1006.006.2020 - EMERGENCIAIS - TIDIMAR COMERCIO

CONTRATO Nº 1006.006/2020

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO e TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.296.849/0001-85.

Objeto: Aquisição de medicamentos, compra emergencial, destinada a atender as necessidades dos Centros de Triagem para Síndromes Gripais e o Hospital de Campanha, destinados a promoção do enfrentamento do Coronavírus no Município de Marechal Deodoro/AL.

Valor Total: R\$ 93.720,00 (noventa e três mil, setecentos e vinte reais).

Data de Assinatura: 10 de junho de 2020.

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato são de 90 (noventa) dias, a partir de sua assinatura, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde, em observância as disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Signatários: Cláudio Roberto Ayres da Costa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO - AL - CONTRATANTE

Tânia Maria de Queiroz

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – INTERVENIENTE Dhiogo Neto Silva

TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CONTRATADA

Publicado por:

Priscylla Silva dos Santos **Código Identificador:**508B6A50

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO EXTRATO - CONTRATO Nº 1006.007/2020 - EMERGENCIAIS - DROGAFONTE

CONTRATO Nº 1006.007/2020

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO e DROGAFONTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.778.201/0001-26.

Objeto: Aquisição de medicamentos, compra emergencial, destinada a atender as necessidades dos Centros de Triagem para Síndromes Gripais e o Hospital de Campanha, destinados a promoção do enfrentamento do Coronavírus no Município de Marechal Deodoro/AL.

Valor Total: R\$ 70.666,00 (setenta mil, seiscentos e sessenta e seis reais).

Data de Assinatura: 10 de junho de 2020.

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato são de 90 (noventa) dias, a partir de sua assinatura, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde, em observância as disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO - AL - CONTRATANTE

Tânia Maria de Queiroz

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – INTERVENIENTE

Victor Hugo França de Melo

DROGAFONTE LTDA - CONTRATADA

Publicado por:

Priscylla Silva dos Santos **Código Identificador:**07D0906A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO EXTRATO - CONTRATO Nº 1006.009.2020 - ALAGOAS COMERCIAL - EMERGENCIAL COVID-19

CONTRATO Nº 1006.009/2020

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO e ALAGOAS COMERCIAL MEDICA LTDA; inscrita no CNPJ nº 11.232.365/0001-68.

Objeto: Aquisição de Correlatos, compra emergencial, destinada a atender as necessidades dos dois Centros de Triagens para Síndromes Gripais e do Hospital de Campanha, destinados a promoção do enfrentamento ao Coronavírus no Município de Marechal Deodoro/AL.

Valor Total: R\$ 60.945,90 (sessenta mil, novecentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos).

Data de Assinatura: 10 de junho de 2020.

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato são de 90 (noventa) dias, a partir da data da sua assinatura, prorrogável por períodos sucessivo, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde, de acordo com o disposto na Lei 13.979/2020.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO - AL - CONTRATANTE

Tânia Maria de Queiroz

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – INTERVENIENTE André Calheiros Silva Dias

ALAGOAS COMERCIAL MEDICA LTDA - CONTRATADA

Publicado por:

Priscylla Silva dos Santos Código Identificador:EDC0CBBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0801.001.2019

3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0801.001/2019

Partes: PMMD e a TARCIANA CLEDJAN CALHEIROS DA SILVA EPP, inscrita no CNPJ nº 14.078.399/0001-38.

Fundamento Legal: Obrigações existentes entre a Administração Pública e o Particular é uma obrigação prevista no Art. 65, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OUANTITATIVO

O presente instrumento refere-se à alteração do quantitativo do objeto do Contrato nº 0801.001/2019, configurando em um aumento de 25 % ao item 01 do lote 02, 25% ao item 04 lote 2, 25% ao item 06 lote 2, 25% ao item 01 do lote 04, 25% ao item 4 do lote 8, 25% ao item 07 do lote 08 e 25% ao item 1 do lote 13, do valor inicial do contrato, consoantes razões apresentadas pela Fundação Municipal de Ação Cultural.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Em decorrência do aumento dos itens mencionados a cima, o valor global do contrato passará a ser de R\$ 1.275.817,00 (hum milhão, duzentos e setenta e cinco mil, oitocentos e dezessete reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Data da Assinatura: 29 de abril de 2020.

Signatários: Cláudio Roberto Ayres da Costa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO – CONTRATANTE

Thiago Ayres Agra

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - INTERVENIENTE

Tarciana Cledjan Calheiros da Silva

TARCIANA CLEDJAN CALHEIROS DA SILVA EPP

Publicado por:

Priscylla Silva dos Santos Código Identificador:17FD81A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0801.001.2019

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0801.001/2019

Partes: PMMD e a TARCIANA CLEDJAN CALHEIROS DA SILVA EPP, inscrita no CNPJ nº 14.078.399/0001-38.

Fundamento Legal: Obrigações existentes entre a Administração Pública e o Particular é uma obrigação prevista no Art. 65, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO QUANTITATIVO

O presente instrumento refere-se à alteração do quantitativo do objeto do Contrato nº 0801.001/2019, configurando em um aumento de 25 % ao item 06 do lote 08, 20% ao item 2 lote 10, 25% ao item 6.1 lote 8 e 25% ao item 2 do lote 12, do valor inicial do contrato, consoantes razões apresentadas pela Fundação Municipal de Ação Cultural.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Em decorrência do aumento dos itens mencionados a cima, o valor global do contrato passará a ser de R\$ 1.203.187,00 (hum milhão, duzentos e três mil, cento e oitenta e sete reais)

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Data da Assinatura: 20 de setembro de 2019.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO – CONTRATANTE

Thiago Ayres Agra

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - INTERVENIENTE

Tarciana Cledjan Calheiros da Silva

TARCIANA ČLEDJAN CALHEIROS DA SILVA EPP

Publicado por:

Priscylla Silva dos Santos **Código Identificador:**5F2FFED5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO EXTRATO - 3 TA - COLONIA DOS PESCADORES -CONT.002/2017

3° TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2017

Partes: PMMD e COLÔNIA DOS PESCADORES ZONA – 06 SÃO PEDRO, inscrita no CNPJ N° 08.502.312/0001-05.

Fundamento Legal: Considerações dos artigos 57 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato fica prorrogada até o dia 31/12/2020, contados do encerramento do segundo termo aditivo.

CLAUSULA SEGUNDA - OBJETO

O objeto do presente contrato passa a ser aluguel de imóvel destinado ao funcionamento da Base da Guarda Civil Municipal, após a assinatura do presente termo.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor mensal do contrato, que era R\$ 1.605,00 (hum mil, seiscentos e cinco e noventa e nove centavos), fica reajustado conforme aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumido — INPC, acumulado no período de 1 (um) ano, passando a ser de R\$ 1.645,50 (Hum mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), a partir da assinatura do presente termo.

CLAUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Data da Assinatura: 04 de maio de 2020

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO – LOCATÁRIO

Jairison Correia de Melo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-INTERVENIENTE

Jailson da Silva Santos

COLÔNIA DOS PESCADORES ZONA- 06 SÃO PEDRO – LOCADOR

*Republicado por incorreção

Publicado por:

Priscylla Silva dos Santos **Código Identificador:**1EEBAB2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA SÚMULA DO CONTRATO Nº 1905.001/2020

PARTES:

- MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO ESTADO DE ALAGOAS
- CONTRUCIL MONTAGEM INDUSTRIAL EIRELI CNPJ Nº 11.127.774/0001-02

FUNDAMENTO:

Contratações nos moldes:

Lei Federal nº 8.666/93 e lei 12.465/2011, no decreto nº 7.581/2011

PROCESSO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0511060/2020

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para retomada da construção da unidade básica de saúde e construção de um anexo para garagem de ambulâncias e quatro de descanso, no residencial Recanto da Ilha, no município de Marechal Deodoro. /AL.

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

Os recursos orçamentários e financeiros serão provenientes:

PROGRAMA DE TRABALHO Nº / FONTE

10.301.0005.5003 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE.

0498.00.000 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DESTINADOS A PROGRAMA DE SAÚDE

10.301.0005.5003 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE SAÚDE / **0040.00.000** – ASPS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.51.00.00.00.0000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

DO VALOR:

O valor do presente contrato é de R\$ 512.691,89 (quinhentos e doze mil seiscentos e noventa e um reais e oitenta e nove centavos).

VIGENCIA:

O presente contrato terá vigência de 10(dez) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos municípios do Estado - AMA.

Publicado por:

Jair Barcelos Cerqueira Código Identificador:49505BE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA SÚMULA DO CONTRATO Nº 1905.002/2020

PARTES:

- MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO - ESTADO DE ALAGOAS

-CONSTRUCIL MONTAGEM INDUSTRIAL EIRELI

CNPJ Nº 11.127.774/0001-02

FUNDAMENTO:

Contratações nos moldes:

Lei Federal nº 8.666/93 e lei 12.465/2011, no decreto nº 7.581/2011

PROCESSO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0417037/2020

OBJETO:

Contratação de empresa para RETOMADA DA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA JONAS, no município de Marechal Deodoro. /AL.

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

Os recursos orçamentários e financeiros serão provenientes:

Classificação Orçamentária:

Órgão Orçamentária: 06 - Secretaria municipal de Educação

Unidade: 0661 – FUNDO DE MAÑUT E DÉSENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB

Estrutura Programática:

Programa: 0003 – CONSTRUÇÃO E / OU REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES – 40%

Ação — Projeto Atividade: 3005 — CONSTRUÇÃO E / OUREFORMA DE UNIDADES ESCOLARES — 40%

Classificação Funcional:

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

Classificação Orçamentária:

Elemento de Despesa: 3.4.4.9.0.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

DO VALOR:

O valor do presente contrato é de R\$ 467.015,58 (quatrocentos e sessenta e sete mil, quinze reais e cinquenta e oito centavos).

VIGENCIA:

O presente contrato terá vigência de 10(dez) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos municípios do Estado - AMA.

Publicado por:

Jair Barcelos Cerqueira Código Identificador:00B4A1BB

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 05/2020

Tendo em vista a regularidade do processo licitatório e considerando que a empresa chegou em todos os valores propostos pela administração, considerando os demais atos que compõe o processo administrativo acima ADJUDICO AO MESMO TEMPO QUE HOMOLOGO O OBJETO EM FAVOR DA EMPRESA: MARIA DE FATIMA FREITAS DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.055.449/0001-80, estabelecida na Rua Ubaldo Malta, nº 111, Centro – CEP.: 57540-000 – Mata Grande/AL, vencedora do certame com valor global de R\$ 145.032,00 (Cento e quarenta e cinco mil e trinta e dois reais). Por sua plena regularidade.

Mata Grande/AL, 27 de abril de 2020.

ERIVALDO DE MELO LIMA

Prefeito

Publicado por:

Rafael de Almeida Amorim Código Identificador:85F7175D

LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0204003/2020

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte o Município de Mata Grande/AL com CNPJ: 12.226.205/0001-79 representado pelo Sr. Chefe do Poder Executivo Sr. Erivaldo de Melo Lima simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa MARIA DE FATIMA FREITAS DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.055.449/0001-80, representado pela Sra. Maria de Fátima Freitas de Oliveira, denominado FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, firmam a presente Ata de Registro de Preços nº 45, com valor total de R\$ 145.032,00. Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de quentinhas, refeições, buffet e café da manhã, destinados às Secretarias deste Município. Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e Decreto Federal nº 7.892/13.

Publicado por:

Rafael de Almeida Amorim **Código Identificador:**39FB3FC8

LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 06/2020 ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0108006/2020

Adjudico e Homologo o resultado do processo licitatório Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tipo menor preço por Item nº 06/2020 e dos outros que compõem o processo administrativo de nº 0108006/2020. Tendo por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA, tendo como vencedora do certame as empresas: A RIDRIGUES FERREIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.394.342/0001-61, vencedora dos Itens: 01, 02, 04 e 05, com Valor Total: R\$ 33.432,049; AFB PRIME INDUSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 77.524.524/0001-99, vencedora do Item: 03, com Valor Total: R\$ 1.526,50; SISTERPEL SUPRIMENTOS PARA INFORMÁRTICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.429.437/0001-08, vencedora dos Itens: 06 e 08, com Valor Total: R\$ 13.477,92 e SC DA SILVA COMÉRCIO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.790.994/0001-55, vencedora do Item: 07, com Valor Total: R\$ 8.379,00. FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02, decreto Federal 7.892/13, Lei complementar 123/06, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no edital.

Mata Grande/AL, 26 de março de 2020.

Publicado por:

Rafael de Almeida Amorim **Código Identificador:**2C031F03

LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0108006/2020

Aos 26 (vinte e seis) dia do mês de março do ano de 2020 o Município de MATA GRANDE/AL com CNPJ: 12.226.205/0001-79 representando pelo Sr. Chefe do poder executivo Sr. Erivaldo de Melo Lima simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa: A RODRIGUES FERREIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.394.342/0001-61, representada pela Sra. PATRICIA MARIA VIEIRA DE BARROS com a representação legal que lhe é outorgada por procuração denominado FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, firmam a presente Ata de Registro de Preços Nº 35/2020, com Valor Total: R\$ 33.432,049. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL AQUISICÃO DE MATERIAL DE

INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL. Leis federais 8.666/93, 10.520/02 e Decreto Federal nº 7.892/13.

Publicado por:

Rafael de Almeida Amorim **Código Identificador:**70732AFF

LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0108006/2020

Aos 26 (vinte e seis) dia do mês de março do ano de 2020 o Município de MATA GRANDE/AL com CNPJ: 12.226.205/0001-79 representando pelo Sr. Chefe do poder executivo Sr. Erivaldo de Melo Lima simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa: AFB PRIME INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 77.578.524/0001-99, representada pela Sra. JULIANA GUIMARÃES LAURIANO com a representação legal que lhe é outorgada por procuração denominado FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, firmam a presente Ata de Registro de Preços Nº 36/2020, com Valor Total: R\$ 1.529,50. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL. Leis federais 8.666/93, 10.520/02 e Decreto Federal nº 7.892/13.

Publicado por:

Rafael de Almeida Amorim **Código Identificador:**00E71342

LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0108006/2020

Aos 26 (vinte e seis) dia do mês de março do ano de 2020 o Município de MATA GRANDE/AL com CNPJ: 12.226.205/0001-79 representando pelo Sr. Chefe do poder executivo Sr. Erivaldo de Melo Lima simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa: SISTERPEL SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.429.437/0001-08, representada pelo Sr. PAULO EMANUEL DE ANDRADE com a representação legal que lhe é outorgada por procuração denominado FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, firmam a presente Ata de Registro de Preços Nº 37/2020, com Valor Total: R\$ 13.477,92. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL. Leis federais 8.666/93, 10.520/02 e Decreto Federal nº 7.892/13.

Publicado por:

Rafael de Almeida Amorim Código Identificador:74837A27

LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0108006/2020

Aos 26 (vinte e seis) dia do mês de março do ano de 2020 o Município de MATA GRANDE/AL com CNPJ: 12.226.205/0001-79 representando pelo Sr. Chefe do poder executivo Sr. Erivaldo de Melo Lima simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa: SC DA SILVA COMÉRCIO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.790.994/0001-55, representada pelo Sr. PAULO EMANUEL DE ANDRADE com a representação legal que lhe é outorgada por procuração denominado FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, firmam a presente Ata de Registro de Preços Nº 38/2020, com Valor Total: R\$ 8.379,00. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE

SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL. Leis federais 8.666/93, 10.520/02 e Decreto Federal nº 7.892/13.

Publicado por: Rafael de Almeida Amorim Código Identificador:4040004B

LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 03/2019 EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2020, PROC. Nº 1119010/2018, Valor Total: R\$ 150.477,62. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSECIDADES DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL — CONTRATANTE: Município de Mata Grande, CNPJ sob o nº 12.226.205/0001-79; CONTRATADA: MEDICAH COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.195.977/0001-28. As despesas ocorrerão por conta da classificação: Funcional Programática:

10.303.0016.2091 BLOCO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA

10.302.0014.2088 BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMP. AMB. E HOSPITALAR - TETO FINANCEIRO

10.301.0017.2097 PAB-FIXO

10.301.0017.2096 BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - PSF

10.301.0017.2095 SAÚDE BUCAL

10.302.0014.2089 BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMP. AMB. E HOSPITALAR - CAPS

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.3.9.0.30.00.00.00. MATERIAL DE CONSUMO.

VIGÊNCIA: 31/12/2020. Signatários: Erivaldo de Melo Lima - Contratante e Anna Paula Aragão Dantas de Oliveira - Contratada.

Publicado por: Rafael de Almeida Amorim Código Identificador:B08FB6E4

LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 03/2019 EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/2020, PROC. Nº 1119010/2018, Valor Total: R\$ 95.859,78. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSECIDADES DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL — CONTRATANTE: Município de Mata Grande, CNPJ sob o nº 12.226.205/0001-79; CONTRATADA: TEMPO COMERCIAL DIST. DE MEDICAMENTOS EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 24.564.626/0001-99. As despesas ocorrerão por conta da classificação: Funcional Programática:

10.303.0016.2091 BLOCO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA

10.302.0014.2088 BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMP. AMB. E HOSPITALAR - TETO FINANCEIRO

10.301.0017.2097 PAB-FIXO

10.301.0017.2096 BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - PSF

10.301.0017.2095 SAÚDE BUCAL

10.302.0014.2089 BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMP. AMB. E HOSPITALAR - CAPS

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.3.9.0.30.00.00.00. MATERIAL DE CONSUMO.

VIGÊNCIA: 31/12/2020. Signatários: Erivaldo de Melo Lima - Contratante e Givaldo Vieira de Santana - Contratada.

Publicado por:

Rafael de Almeida Amorim **Código Identificador:**0DCD8D2C

LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 03/2019 EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 43/2020, PROC. Nº 1119010/2018, Valor Total: R\$ 218.775,52. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSECIDADES

DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL – CONTRATANTE: Município de Mata Grande, CNPJ sob o nº 12.226.205/0001-79; CONTRATADA: CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.674.752/0001-40. As despesas ocorrerão por conta da classificação: Funcional Programática:

10.303.0016.2091 BLOCO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA

10.302.0014.2088 BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMP. AMB. E HOSPITALAR - TETO FINANCEIRO

10.301.0017.2097 PAB-FIXO

10.301.0017.2096 BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - PSF

10.301.0017.2095 SAÚDE BUCAL

10.302.0014.2089 BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMP. AMB. E HOSPITALAR - CAPS

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.3.9.0.30.00.00.00. MATERIAL DE CONSUMO.

VIGÊNCIA: 31/12/2020. Signatários: Erivaldo de Melo Lima - Contratante e Mirela da Fonte Oliveira - Contratada.

Publicado por: Rafael de Almeida Amorim

Código Identificador: CE5E778F

LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 10/2019 EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 39/2020, PROC. Nº 0408010/2019, Valor Total: R\$ 564.438,00 (Quinhentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e trinta e oito reais.). Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de móveis escolares, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Mata Grande/AL, CNPJ sob o nº 12.226.205/0001-79; CONTRATADA: AÇOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.537.181/0001-64. As despesas ocorrerão por conta da classificação: Órgão: 05 – Sec. Municipal de Educação.

Unidade: 0551 – Fundo Municipal de Educação.

Dotação orçamentária: 12.361.0010.1009 — Aquisição de Equipamento Mobiliário e Carteiras Escolares para as Escolas do Município —R/PREC — FUNDEF.

Elemento de Despesas: 3.4.4.9.0.52 – Equipamentos e Material Permanente. VIGÊNCIA: 31/12/2020. Signatários: Erivaldo de Melo Lima – Contratante e Maria Eliza de Araújo Freire Kutz - Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/2020, PROC. Nº 0408010/2019, Valor Total: R\$ 580.039,72 (Quinhentos e oitenta mil trinta e nove reais e setenta e dois centavos). Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de móveis escolares, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Mata Grande/AL, CNPJ sob o nº 12.226.205/0001-79; CONTRATADA: JORGE LUIZ DE GUSMÃO BUARQUE EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 31.157.789/0001-12. As despesas ocorrerão por conta da classificação: Órgão: 05 – Sec. Municipal de Educação.

Unidade: 0551 - Fundo Municipal de Educação.

Dotação orçamentária: 12.361.0010.1009 — Aquisição de Equipamento Mobiliário e Carteiras Escolares para as Escolas do Município —R/PREC — FUNDEF.

Elemento de Despesas: 3.4.4.9.0.52 – Equipamentos e Material Permanente. VIGÊNCIA: 31/12/2020. Signatários: Erivaldo de Melo Lima – Contratante e Jorge Luiz de Gusmão Buarque Junior - Contratado.

Publicado por: Rafael de Almeida Amorim Código Identificador:B3C0C26D

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO CASADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: SRP Pregão Eletrônico n.º 013/2020

Tipo: Maior desconto

Processo n.º 06010025/202019

Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br

Objeto: Registro de Preços destinado a contratação de empresa de engenharia para prestar, sob demanda, serviços contínuos de manutenção predial preventiva e corretiva com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, nas edificações administrativas e manutenção de praças, vias e do sistema de drenagem pluvial.

Data de realização: 10 de julho de 2020, às 09h00min.

Informações: licitacao.odc@outlook.com

CARLA MARIA DE OLIVEIRA BEZERRA

Pregoeira

Publicado por:

Carla Maria de Oliveira Bezerra Código Identificador: CB9A6805

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO

GABINETE DO PREFEITO PUBLICAÇÃO DE DESPACHO RATIFICADOR PROCESSO Nº 06.25.0003/2020

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO RATIFICADOR

Processo nº 06.25.0003/2020

Interessado(a): Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Aguisição de testes rápidos para enfrentamento do (COVID

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanações das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Nº 101/2000, as despesas oriundas deste processo ora em tramitação, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como, as informações procedentes da Procuradoria deste Município, RATIFICO os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO a contratação da empresa PHARMACOS EXPRESS COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.010.568/0001-11, com sede na Av. Aryosvaldo Pereira Cintra, nº 229, Gruta de Lourdes, Maceió - AL, CEP 57.052-580, no valor de R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais), para aquisição de 100 (cem) unidades de testes rápidos de COVID - 19 IGG/IMG, tendo em vista que, a quantidade fornecida pelo Estado de Alagoas não é suficiente para testar todos os pacientes que apresentam suspeitas de Coronavírus, haja vista já termos uma quantidade considerada. Importante mencionar ainda, que atualmente estamos sem previsão de quando será a próxima distribuição dos testes por parte do Estado, motivo pelo qual, se faz mister a aquisição em comento.

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Paulo Jacinto/AL, 26 de junho de 2020.

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA

Prefeito

Publicado por:

Carlos Rogério Macedo Silva Código Identificador:8EFC15D0

GABINETE DO PREFEITO PUBLICAÇÃO DE DESPACHO RATIFICADOR PROCESSO Nº 05.18.0004/2020

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO RATIFICADOR

Processo nº 05.18.0004/2020

Interessado(a): Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Aquisição de equipamentos e material permanente

para as Unidades Básicas de Saúde.

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanações das normas legais que tratamsobre finanças públicas, em especi al aos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Nº 101/2000, as despesas oriundas deste processo ora em tramitação, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Pluri anual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como, as informações procedentes da Procuradoria deste Município, RATIFICO os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO acontratação da empresa VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALAR EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.980.425/0001-28, com sede na Rua Dom Jonas Batinga, nº 414, Ouro Preto, Arapiraca - AL, CEP 57.301-130, no valor de R\$ 23.030,00 (vinte e três mil, e trinta reais), para aquisição de equipamentos e material permanente que serão utilizados nas Unidades Básicas de Saúde, visando garantir a eficaz melhoria da qualidade dos serviços ofertados à população paulo-jacintense.

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Paulo Jacinto/AL, 26 de junho de 2020.

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA

Prefeito

Publicado por:

Carlos Rogério Macedo Silva Código Identificador: AF079708

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PUBLICAÇÃO DE DESPACHO RATIFICADOR PROCESSO Nº 06.08.0001/2020

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO RATIFICADOR

Processo nº 06.08.0001/2020

Interessado(a): Secretaria Municipal de Assistência Social

Assunto: Aquisição de embalagem de quentinha.

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanações das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Nº 101/2000, as despesas oriundas deste processo ora em tramitação, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

de Assistência Social, bem como, as informações procedentes da Procuradoria deste Município, RATIFICO os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO a contratação da empresa J.G. FERRO TORRES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.724.552/0001-39, com sede na Av. Graciliano Ramos, nº 56, Paraíso, Palmeira dos Índios - AL, CEP 57.602-130, no valor de R\$ 2.160,00 (dois mil e cento e sessenta reais), para aquisição de embalagens de quentinha, cuja finalidade é a continuidade das ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, haja vista, estarem suspensas as atividades desenvolvidas presencialmente, devido a pandemia causada pelo COVID - 19.

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Paulo Jacinto/AL, 26 de junho de 2020.

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA Prefeito

Publicado por:

Carlos Rogério Macedo Silva Código Identificador:7C76BEBF

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

GABINETE DA PREFEITA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO 0504010/2020

Após oitiva da Procuradoria Municipal opinando pela regularidade jurídica do pleito por Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 24, IV, da Lei N.º 8.666/93, RATIFICO a Aquisição de Quentinha, a ser celebrado entre o Município de Piranhas e a empresa IZAQUE DOS SANTOS MOREIRA-ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF sob o nº 09.296.452/0001-37. Valor do Contrato: R\$ 44.050,00 (quarenta e quatro mil e cinquenta reais). Vigência: Vigência: 180 (cento e oitenta) dias ou até que finalize o certame licitatório, conforme artigo 57, II da Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1993.

Piranhas – AL, 18 de Maio de 2020

MARISTELA SENA DIAS Prefeita

Publicado por:

Wellington Pinto Oliveira **Código Identificador:**11B17E89

GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 05/2020

A Prefeitura Municipal de Piranhas/AL, torna público o resultado da Licitação referente ao PE nº 05/2020, registrado no sistema Licitações-e sob o nº 982841, o qual foi homologado, no valor de R\$ 955,451,38 (novecentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos), referente ao processo administrativo nº 0715014/2019, que tem por objeto contratação de empresa para fornecimento de medicamentos. Informações gerais: Os documentos pertinentes à licitação, em comento, encontram-se disponibilizados para consulta no sítio www.transparencia.piranhas.al.gov.br

Publicado por:

Wellington Pinto Oliveira Código Identificador:96D4CD4C

GABINETE DA PREFEITA EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO CONTRATO P.E. nº 05.1/2020

REF.: PREGÃO ELETRONICO nº 05 de 2020; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS; FORNECEDORA REGISTRADA: **D** e **A** FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.362.282/0001-28. PERÍODO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020; MENOR PREÇO POR LOTE, COM O VALOR TOTAL DE R\$ 113.000,00 (cento e treze mil reais). SIGNATÁRIOS: Maristela Sena Dias, pelo Órgão Gerenciador e Rosivania Pereira dos Santos, pela Fornecedora Registrada.

EXTRATO CONTRATO P.E. nº 05.2/2020

REF.: PREGÃO ELETRONICO nº 05 de 2020; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS; FORNECEDORA REGISTRADA: MEDICAH COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.195.977/0001-28. PERÍODO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020; MENOR PREÇO POR LOTE, COM O VALOR TOTAL DE R\$ 261.529,83 (duzentos e sessenta e um mil, quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e três centavos). SIGNATÁRIOS: Maristela Sena Dias, pelo Órgão Gerenciador e Anna Paula Aragão Dantas de Oliveira, pela Fornecedora Registrada.

EXTRATO CONTRATO P.E. nº 05.3/2020

REF.: PREGÃO ELETRONICO nº 05 de 2020; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS; FORNECEDORA REGISTRADA: MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES SUPRIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.031.173/0001-44. PERÍODO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020; MENOR PREÇO POR LOTE, COM O VALOR TOTAL DE R\$ 8.237,00 (oito mil e duzentos e trinta e sete reais). SIGNATÁRIOS: Maristela Sena Dias, pelo Órgão Gerenciador e Paulo Luiz Barreto Guimarães, pela Fornecedora Registrada.

EXTRATO CONTRATO P.E. nº 05.4/2020

REF.: PREGÃO ELETRONICO nº 05 de 2020; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS; FORNECEDORA REGISTRADA: LAISE DE LIMA E SILVA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.706.033/0001-57. PERÍODO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020; MENOR PREÇO POR LOTE, COM O VALOR TOTAL DE R\$ 17.991,75 (dezessete mil, novecentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos). SIGNATÁRIOS: Maristela Sena Dias, pelo Órgão Gerenciador e Laise de Lima e Silva, pela Fornecedora Registrada.

EXTRATO CONTRATO P.E. nº 05.5/2020

REF.: PREGÃO ELETRONICO nº 05 de 2020; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS; FORNECEDORA REGISTRADA: TEMPO COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.564.626/0001-99. PERÍODO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020; MENOR PREÇO POR LOTE, COM O VALOR TOTAL DE R\$ 1.192,00 (um mil e cento e noventa e dois reais). SIGNATÁRIOS: Maristela Sena Dias, pelo Órgão Gerenciador e Givaldo Vieira de Santana, pela Fornecedora Registrada.

EXTRATO CONTRATO P.E. nº 05.6/2020

REF.: PREGÃO ELETRONICO nº 05 de 2020; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS; FORNECEDORA REGISTRADA: **SO SAUDE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.775.313/0001-01. PERÍODO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020; MENOR PREÇO POR LOTE, COM O VALOR TOTAL DE R\$ 1.747,00 (um mil e setecentos e quarenta e sete reais). SIGNATÁRIOS: Maristela Sena Dias, pelo Órgão Gerenciador e Ana Carolina da Fonte Oliveira Andrade, pela Fornecedora Registrada.

EXTRATO CONTRATO P.E. nº 05.7/2020

REF.: PREGÃO ELETRONICO nº 05 de 2020; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS; FORNECEDORA REGISTRADA: BS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 32.910.616/0001-96. PERÍODO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020; MENOR PREÇO POR LOTE, COM O VALOR TOTAL DE R\$ 551.753,80 (quinhentos e cinquenta e um mil e setecentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos). SIGNATÁRIOS: Maristela

Sena Dias, pelo Órgão Gerenciador e Franklin Barros Santana, pela Fornecedora Registrada.

Publicado por:

Wellington Pinto Oliveira Código Identificador: ADA82DE3

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO N 16 2020 DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA
SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PORTO
REAL DO COLÉGIO E INTENSIFICA AS MEDIDAS PARA
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA
DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO
COVID – 19 (CORONAVÍRUS).

DECRETO Nº 16, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO E INTENSIFICA AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID – 19 (CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO,

no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo art. 54, XI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.501, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.502, de 13 de março de 2020, e das prorrogações de suas disposições através dos Decretos Estaduais nº 69.577, de 28 de março 2020; nº 69.624, de 06 de abril de 2020; nº 69.700, de 20 de abril de 2020; nº 69.722, de 04 de maio de 2020; nº 69.844, de 20 de maio de 2020; nº 69.935, de 31 de maio de 2020; nº 70.066, de 9 de junho de 2020 e nº 70.145, de 22 de junho de 2020, que instituem medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a rápida transmissão da COVID-19 em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tablóides do globo;

CONSIDERANDO que o isolamento social da população está sendo adotado no território estadual, como a alternativa mais responsável, no combate à disseminação do COVID-19 (coronavírus) com o objetivo de conter o rápido crescimento do número de infectados no estado, fazendo com que a rede de saúde, pública e privada, consiga se

adequar a demanda de pacientes que precisarão de atendimento médico, assim permitindo que mais vidas sejam salvas;

CONSIDERANDO que há um impacto da pandemia na economia, o Poder Executivo vem adotando providências, de forma responsável e comprometida, para auxiliar o setor produtivo do estado, ao mesmo tempo em que colabora a manter os postos de trabalho e salvar vidas;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas independentemente do número de aglomerados;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços municipais de saúde de forma ordeira e organizada;

CONSIDERANDO a necessária adoção e informação de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

RESOLVE:

Art. 1º - Decretar a prorrogação de situação de emergência no Município de Porto Real do Colégio, estado de Alagoas, tomando medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito municipal.

TÍTULO I

DO GRUPO TÉCNICO DO PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Art. 2º - Fica criado o Grupo Técnico do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus, tendo assento todos os secretários municipais, mais os profissionais abaixo relacionados:

Coordenação Municipal de Atenção Básica; Coordenação de Vigilância Epidemiológica; Coordenação de Vigilância Sanitária; Coordenação de Saúde Bucal; Coordenação de Saúde Mental; Coordenação de Pronto Atendimento; Coordenação de PSE; Equipe Médica;

- **Art. 3º** O Grupo Técnico GT tem competência deliberativa com a finalidade de aplicar as diretrizes e recomendações dos órgãos nacionais de saúde no sentido de promover o enfrentamento emergencial de saúde decorrente do coronavírus no Município de Porto Real do Colégio.
- §1º O GT deverá elaborar um plano municipal de enfrentamento emergencial ao coronavírus;
- §2º O GT deverá editar instruções normativas, no sentido de uniformizar ações e procedimentos de rotina a serem adotados em todos os órgãos públicos municipais, sem que haja necessidade de chancela do Chefe do Poder Executivo Municipal.

TÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS ADICIONAIS A SEREM ADOTADOS PELOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE AOS CASOS SUSPEITOS DE COVID-19

- **Art. 4º** Os profissionais de saúde deverão observar as disposições da Lei Federal n.º 13.979/2019 e da Portaria MS nº 356/2020, além das seguintes disposições:
- §1º A Secretaria de Saúde e demais autoridades municipais, sempre que tomarem notícias de munícipes ou pessoas em permanência no Município oriundas de epicentros do COVID-19, inclusive os nacionais, deverá deslocar equipe de profissionais com o intuito de averiguar sintomatologias da doença e devida adoção dos procedimentos necessários;
- §2º Considerando o período de latência da doença de forma assintomática os profissionais de saúde podem solicitar aos munícipes

ou pessoas em permanência no Município, desde que oriundas de epicentros do COVID-19, inclusive a nacional quarentena de 14 dias.

- §3º O município não realizará testes ou coletas para exames de COVID-19 perante os laboratórios, sendo esta de responsabilidade dos hospitais nos quais os pacientes estiverem internados com sintomas graves da doença, seguindo as diretrizes pelo Ministério da Saúde:
- §4º Em caso de confirmação da doença, os profissionais de saúde adotarão os procedimentos previstos na legislação pertinente quanto à notificação dos casos perante as autoridades de saúde nacionais, no entanto resguardando a imagem e a dignidade do enfermo e de seus familiares, principalmente perante as redes sociais.

TÍTULO III

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM ÂMBITO MUNICIPAL

Art. 5º - Ficam suspensas as aulas da rede municipal, estadual e particular de ensino até o dia 30 de junho de 2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Parágrafo único - O período citado no *caput* se dá a título de antecipação de férias, a ser deduzido do período de férias do meio do ano e de uma parte do período de férias do final do ano, conforme calendário letivo de 2020;

Art. 6° - Ficam prorrogadas as suspensões de consultas agendadas nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, mantendo-se os atendimentos das demandas espontâneas, emergenciais e de urgências, no período de 23 a 30 de junho de 2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Parágrafo único — A disposição do *caput* tanto se aplica aos atendimentos médicos, odontológicos e de enfermagem e demais profissionais da rede municipal de saúde.

- **Art.** 7º Ficam restabelecidas, em regime de plantão, as atividades desenvolvidas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculo SCFV, no Centro de Referência em Assistência Social CRAS, no Centro de Referência Especializada de Assistência Social CREAS e Programa Bolsa Família, para o período de 23 a 30 de junho de 2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.
- **Art. 8º** Fica determinada, a partir das 00h00m do dia 10 de junho de 2020, como medida excepcional e temporária, a continuidade da instalação de barreiras sanitárias, com finalidade educativa e preventiva, possibilitando realizar procedimentos de intervenções sanitárias, por meio das vias de acesso ao Município de Porto Real do Colégio.

Parágrafo único - Para os fins deste Decreto, considera-se barreira sanitária o mecanismo legal utilizado pela autoridade governamental, que orienta a circulação de veículos e pessoas, cujo principal objetivo é prevenir riscos de contaminação e disseminação do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), ou evitar que sua ocorrência.

TÍTULO IV

DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DOS AFASTAMENTOS DOS SERVIDORES QUE SE ENQUADRAM NOS GRUPOS DE RISCO

- **Art. 9º** Fica prorrogada a suspensão das atividades físicas das Secretarias Municipais, no período de 23 a 30 de junho de 2020, ou até ulterior deliberação, devendo-se, prioritariamente, a adesão de trabalho remoto de suas residências.
- **Art. 10º** Os servidores do Município, durante a vigência do presente normativo, poderão solicitar seu afastamento de suas atividades, cujos critérios de medição serão firmados entre o servidor e o chefe de sua

unidade de lotação, principalmente aqueles maiores de 60 anos, grávidas e aqueles portadores de doenças crônicas (diabéticos, hipertensos, oncológicos, doentes respiratórios crônicos e cardiopatas) que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19.

Parágrafo único – A condição de portador de doença crônica exigida no *caput* poderá ser comprovada por meio de relatório médico, a critério da cheña imediata.

Art. 11 — Fica mantida a designação dos servidores de todas as secretarias municipais, que estejam à disposição do Município e que não estejam desenvolvendo suas atividades habituais por trabalho remoto, durante o período de vigência deste Decreto, a atuar nas atividades de educação e prevenção ao COVID-19, como, por exemplo, no local de afixação da barreira sanitária e na abordagem direta à população, com as devidas precauções de saúde e segurança, visando à conscientização sobre a pandemia.

TÍTULO IV DA SUSPENSÃO DE SHOWS E EVENTOS PÚBLICOS

Art. 12 — Fica prorrogada a suspensão, a partir do dia 10 de junho de 2020 e por período indeterminado, *shows*, eventos e espetáculos em público e festas, sejam de iniciativa pública ou particular, independentemente do número de pessoas e estado de aglomeração, até ulterior deliberação.

Parágrafo único – A disposição do *caput* também se aplica a eventos esportivos em todo território municipal.

TÍTULO V DA SUSPENSÃO DE ATIVIDADES EM LOCAIS DE CONVÍVIO SOCIAL

- **Art. 13** Fica prorrogada a suspensão até a data de 30 de junho de 2020, eventos públicos em locais como Igrejas, Templos, Bares, Restaurantes, Estabelecimentos Comerciais, Clubes, Academias e Transportes Intermunicipais.
- § 1º No prazo a que se refere o *caput* deste artigo, também ficam vedadas/interrompidas:
- a) qualquer atividade de comércio próxima ao Rio São Francisco, lagoas e piscinas públicas ou outros locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas;
- b) operação do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, regular e complementar.
- § 2º Não incorrem na vedação de que trata este artigo os veículos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral, os estabelecimentos médicos e odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, segurança privada, postos de combustíveis, funerárias, estabelecimentos bancários, lotéricas, clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais, lavanderias e oficinas mecânicas, além daqueles já destacados no Decreto Estadual nº 69.722, de 4 de maio de 2020.
- § 3º Não incorrem na vedação de que trata este artigo as padarias, lojas de conveniência, mercados, supermercados/congêneres, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas como de comidas.
- § 4º No período de que trata o *caput* deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar apenas por serviços de entrega, ou na modalidade "Pegue e Leve", sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas.
- § 5º Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de serviços de entrega, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.

- Art. 14 Os estabelecimentos, cujo funcionamento não esteja suspenso, deverão observar, em relação aos funcionários, clientes e usuários, sob pena de multa e interdição, as recomendações da autoridade sanitária, o disposto neste Decreto e, especialmente, o seguinte:
- I assegurar o distanciamento social mediante:
- a) a organização de filas, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, evitando aglomeração e contatos proximais;
- b) o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio entre as pessoas;
- c) o controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível, no caso de estabelecimentos bancários, lotéricas, mercados, supermercados, farmácias, drogarias e similares;
- d) o distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre as estações de trabalho, bem como a impossibilidade de utilização compartilhada de objetos e equipamentos de uso pessoal, como *headsets* e microfones, no caso de empresas de tele atendimento e call centers, que deverão manter reduzida sua força de trabalho presencial em 50% (cinquenta por cento) em cada turno;
- e) a limitação do número de clientes ou usuários a 1 (uma) pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento;
- II manter a higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato, em atenção às normas específicas de combate ao COVID-19 (coronavírus);
- III instalar anteparo de proteção aos caixas, embaladores e aos demais funcionários que mantenham contato com o público;
- IV garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool 70%, em locais fixos de fácil visualização e acesso, principalmente nas entradas;
- V garantir a disponibilização de máscaras aos funcionários e colocar avisos, em diversos locais da loja, principalmente nas entradas, para que os clientes utilizem máscaras;
- VI adotar, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas;
- VII utilizar, sempre que possível, sistema natural de circulação de ar, abstendo-se da utilização de aparelhos de ar condicionado e ventiladores;
- VIII Afastar, mantendo os salários, os empregados pertencentes ao grupo de risco e comunicar aos órgãos responsáveis;
- IX a permanência das pessoas em ruas e logradouros públicos (praças, alamedas, entre outros), para evitar aglomerações, nesse sentido devendo ser interrompidas reuniões para prática de quaisquer atividades sociais, esportivas ou culturais, ressalvando o direito de ir e vir da população, desde que, obrigatoriamente, estejam utilizando máscaras.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos estabelecimentos industriais.

TÍTULO VI

DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E REORGANIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE

- **Art. 15** Fica prorrogada a suspensão pelo período de 23 a 30 de junho de 2020, a Feira Livre em seu formato original.
- § 1º A organização da Feira Livre deve seguir os padrões de segurança indicados pela OMS de enfrentamento da atual pandemia do COVID-19;

- § 2º Deve-se respeitar a distância mínima de 2 (dois) metros de distância de uma barraca para outra;
- § 3º Fica ainda suspensa a comercialização de qualquer item que não seja de gênero alimentício indispensável.
- § 4º Aos feirantes, fica obrigatória a utilização de máscaras e a disponibilização de álcool 70% em suas barracas, aos clientes participantes da feira livre do Município de Porto Real do Colégio.
- § 5º Em caso de descumprimento da obrigatoriedade do uso de máscara e disponibilização de álcool 70% em suas barracas, não será permitida ao feirante a comercialização de seus produtos na feira livre municipal.

TÍTULO VII

DA PUBLICAÇÃO E COMBATE A FAKE NEWS NO ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Art. 16 – O Município viabilizará a devida publicação de medidas preventivas e de esclarecimentos a toda população Colegiense, seja por meio de redes sociais, seja por meio de anúncios em rádio e demais veículos de anúncio, como medida de evitar e combater as notícias falsas (*fake news*).

TÍTULO VIII

DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO, ENFRENTAMENTO INDIVIDUAL E COLETIVA AO CORONAVÍRUS (COVID-19)

- Art. 17 Para atendimento dos fins deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:
- I isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus);
- II quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus);
- III determinação de realização compulsória de:

exames médicos;

testes laboratoriais;

coleta de amostras clínicas;

vacinação e outras medidas profiláticas; e

tratamentos médicos específicos.

IV - estudo ou investigação epidemiológica; e

V – exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver.

- § 1º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus) deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.
- § 2º As pessoas com quadro de COVID-19 (coronavírus), confirmado laboratorialmente, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório, não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.
- § 3º Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, a todos os casos de síndrome gripais, sem sinais de gravidade, independente de confirmação laboratorial, definidos em ato médico dentro da Rede Pública ou Privada.

- § 4º Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, a todos os cidadãos, com retorno de viagem internacional, ou vindas de outros estados com situação de contágio comunitário, contado a partir da data do efetivo desembarque no Estado de Alagoas ou em outros estados.
- **Art. 18** O Município disponibilizará em todas as repartições públicas *dispenser* (recipiente) contendo álcool em base de 70%.
- **Art. 19** O Município disponibilizará a todos os servidores que integram a frente de combate ao Coronavírus (COVID-19) equipamentos de proteção individual (EPI's).
- Art. 20 O descumprimento das medidas de saúde para o enfrentamento do COVID-19 (coronavírus) decretadas no âmbito do Município de Porto Real do Colégio enseja ao infrator o encerramento de suas atividades, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas e o emprego de força policial, bem como da responsabilização penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.
- **Art. 21** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência enquanto perdurar a situação de Emergência em Saúde Pública Internacional.
- **Art. 22** Revogam-se as disposições em contrário, utilizando-se complementarmente as disposições dos Decretos Municipais nº 03 e 04 ambos de 17 de março de 2020, e nº 05 de 21 de março de 2020.

Registre-se. Publique-se.

Porto Real do Colégio, 22 de junho de 2020.

ALDO ENIO BORGES

Prefeito

Publicado no Mural de Publicações e Registrado na Secretaria Municipal de Administração, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho do ano de 2020 (dois mil e vinte).

IRÃ FARIAS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Helijan Dionisio da Silva Código Identificador:62F76EDE

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, resolve **HOMOLOGAR** o Certame Licitatório modalidade **Pregão Eletrônico 22/2020,** processo administrativo nº 0613-013/2020, cujo objeto é Registro de preços para eventuais e futuras aquisições de equipamentos para o setor de nutrição. Empresas vencedoras do certame: INFANTARIA COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.795.155/0001-79, vencedora dos itens 01, 02 e 05, no valor de R\$: 2.320,50 (Dois mil, trezentos e vinte reais). K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.971.041/0001-03, vencedora do item 03, no valor de R\$: 1.118,00 (Um mil, cento e dezoito reais). Com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral deste Município, considerando sua plena regularidade.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito do Município de Rio Largo/AL

Publicado por: Pâmela Correia Moura Código Identificador: CE072E98

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 0617-014/2020.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

ASSUNTO: Aquisição de Material Necessário ao combate ao COVID-19.

Com base no artigo 4°, da Lei Federal n.º 13.979 de 2020, e de acordo com os termos das peças que compõem o processo administrativo, observada todas as normas disciplinadoras e princípios administrativos, RECONHEÇO a situação de dispensa de licitação, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de Material Necessário ao combate a COVID-19, a ser firmada com a empresa UP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS, inscrita no CNPJ sob n.º 12.423.997/0001-71, com valor total de R\$ 15.800,00 (Quinze mil e oitocentos reais).

Rio Largo/Al, 22 de Junho de 2020.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Pâmela Correia Moura **Código Identificador:**B814DE07

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020-SRP

Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 21/2020-SRP — Tipo: Menor Preço — Objeto: Registro de preços para aquisição de material de expediente — Data/Horário: 10 de julho de 2020, às 10:00 (dez) horas (horário de Brasília) — O Edital em inteiro teor encontra-se disponível no site: http://bnc.org.br/, no portal do município, através do site http://santanadoipanema.al.gov.br/licitacoes/editais-em-aberto, no endereço sede da Prefeitura localizada na rua Coronel Lucena Maranhão, nº 141, Bairro Centro, Cidade Santana do Ipanema/AL, CEP 57.500-000, em dias úteis, no horário das 08 às 13 horas, ou por meio eletrônico, mediante solicitação enviada ao e-mail: santanadoipanemacplal@outlook.com.

KELYSON HENRIQUE DE OLIVEIRA DEFENSOR

Pregoeiro

Publicado por: Isadora Almeida Melo

Código Identificador:4D1A66E6

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São José da Laje, através da CPL, avisa que realizará licitação na MODALIDADE: Concorrência Nº 001/2020. TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL, sob o CRITÉRIO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. DATA E HORA: 03 de agosto de 2020 às 08:30 hs. LOCAL: Rua Dr. Oscar Gordilho, 23 — Centro — São José da Laje-AL — Prédio do Poder Executivo. OBJETO: contratação de empresa especializada para realização de obra de engenharia pertinentes a PONTE SOBRE RIO CANHOTO - VÃO: 72,00m - TRANSPOSIÇÃO DO RIO CANHOTO No MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE - ALAGOAS. A Concorrência acima será realizado no horário local.

Os interessados poderão retirar o Edital na sede Administrativa da Prefeitura e através do portal http://www.saojosedalaje.al.gov.br.

São José da Laje (AL), 26 de junho de 2020.

THIAGO MENDES DA ROCHA

Presidente

Publicado por: Joelma Bezzera

Código Identificador:3F0AF54D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 002/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São José da Laje, através da CPL, avisa que realizará licitação na MODALIDADE: Concorrência Nº 002/2020. TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL, sob o CRITÉRIO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. DATA E HORA: 05 de agosto de 2020 às 08:30 hs. LOCAL: Rua Dr. Oscar Gordilho, 23 — Centro — São José da Laje-AL — Prédio do Poder Executivo. OBJETO: contratação de empresa especializada para realização de obra de engenharia pertinentes a pavimentação de trecho da estrada vicinal que liga o povoado de caruru ao perimetro urbano DE SÃO JOSÉ DA LAJE - ALAGOAS (melhorias em estradas vicinais no município de SÃO JOSÉ DA LAJE - ALAGOAS). A Concorrência acima será realizado no horário local. Os interessados poderão retirar o Edital na sede Administrativa da Prefeitura e através do portal http://www.saojosedalaje.al.gov.br.

São José da Laje (AL), 26 de junho de 2020.

THIAGO MENDES DA ROCHA

Presidente

Publicado por: Joelma Bezzera

Código Identificador: AF0F2C39

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PRESENCIAL Nº 007/2020 - SRP

AVISO DE LICITAÇÃO - AVISO DE REPUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São José da Laje, através da CPL, avisa, após publicação de adiamento em virtude dos desdobramentos do COVID-19, que dará continuidade e realizará licitação na MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 007/2020 – SRP. TIPO: Menor Preço por Item. DATA E HORA: 15 de julho de 2020 às 08:30 hs. LOCAL: Rua Dr. Oscar Gordilho, 23 – Centro – São José da Laje-AL – Prédio do Poder Executivo. OBJETO: formação de registro de preços para Eventual e Futura **Aquisição de Pneus**. O Pregão acima será realizado no horário local. Os interessados poderão retirar o Edital na sede Administrativa da Prefeitura e através do portal http://www.saojosedalaje.al.gov.br.

São José da Laje (AL), 26 de junho de 2020.

THIAGO MENDES DA ROCHA

Pregoeiro

Publicado por:

Joelma Bezzera

Código Identificador:EF4965F1

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

SETOR DE COMPRAS OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA LABORATÓRIO DE ANALISE CLÍNICA

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÕES

A Prefeitura Municipal de São Luiz do Quitunde /AL, através do setor de compras vem solicitar orçamentos, com o objetivo de pesquisas de preços no mercado, uma vez que este é de suma importância para a administração deste município, pois nele consiste o início do procedimento legal para realização de futuras licitações. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA LABORATÓRIO DE ANALISE CLÍNICA.obs: cotação sera aceita em períodomáximode 24:00 após a publicação.Interessados solicitar o anexo no e-mail: compras2019slq@gmail.com.

São Luiz do quitunde,26 de junho de 2020.

JEAN NASCIMENTO DOS SANTOS

Setor de Compras

Publicado por:

Jean Nascimento dos Santos **Código Identificador:**81E0D575

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO DE ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇO TOMADA DE PREÇO N° 005/2020 -TOMADA DE PREÇO N° 007/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO-AL,

situada na Rua Pedro Vieira de Barros, 82 Centro, São Sebastião – AL, através da Comissão Permanente de Licitação; torna público para conhecimento de todos os representantes legais das empresas para as sessões a serem realizadas no dia 03 de Julho de 2020, na sala da Comissão de Licitação para dar continuidade ao julgamento da licitação:

Tomada de Preços nº 05/2020. Objetivando aCONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO NO DISTRITO CURRALINHO. Às 09:00 horas; Tomada de Preços nº 07/2020. Objetivando: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NOS POVOADOS LIMOEIRINHO, MATA, SAPE E SERRA NA ZONA RURAL. Às 14:00 horas;

Com a abertura dos envelopes de proposta de preços das empresas habilitadas e devolução do envelope da empresa inabilitada.

Informamos que a presença do representante legal é de fundamental importância para a continuidade dos fatos.

São Sebastião/AL, 26 de Junho de 2020.

JOSIVALDO PEREIRA DA SILVA

Presidente – CPL Portaria n° 001/2020

Publicado por: João Carlos Moreira dos Santos

Código Identificador:9C68007A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0476/2020

Mod. de Licitação: Pregão Eletrônico nº 004/2020 – SRP Nº 02/2020. Processo Adm. Nº 0476/2020.

GERENCIADOR: Município de São Sebastião/AL. CNPJ: 12.247.631/0001-99 FORNECEDOR REGISTRADO: Vsb Acessorios Empresariais Eireli, CNPJ: 30.415.366/0001-92. Objeto: Registro de Preço para Futura Aquisição de Material de Limpeza para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Sebastião - Al. Fundamentação Legal: Lei 10520/2002, 8.666/93, decreto Lei n° 7.892/2013 e demais normas sobre licitação em vigor. Prazo de 12 (Doze) meses. Detentor dos Itens 02, 10, 12, 13, 16, 21, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 40 e 41, perfazendo o Valor global de R\$ 274.166,01. (Duzentos e Setenta e Quatro Mil, Cento e Sessenta e Seis Reais e Um Centavo) Data da Assinatura: 05/06/2020.

Publicado por:

João Carlos Moreira dos Santos Código Identificador:39FE652D

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESPACHO RATIFICADOR DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DESPACHO RATIFICADOR

Tenho por satisfeitas as razões da douta procuradoria do município, portanto, RATIFICO, na forma do *caput* do art. 24, II da Lei nº 8.666/93, alterado pela a Medida Provisória 961 de 06/05/2020, a dispensa de licitação para Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios.

AUTORIZO a contratação das empresas **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SANTA RITA EIRELI** – **EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.889.590/0001-55, estabelecida na Rua Ariosvaldo Pereira Cintra, Loteamento Bosque das Palmeiras, nº 02 – Quadra E – Serraria – Maceió/AL, representada pela Sra. **Jaqueline Buffone Gama**, portadora do Rg nº 1579877 e CPF nº 024.952.784-77 e **OKLA COMERCIAL IMP. E EXP. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA**, inscrita no sob o nº CNPJ 08.072.648/0001-85, estabelecida na Rua Comendador Tércio Wanderley, nº 60-1 – Levada – Maceió/AL, representada pela Senhora **Josefa Sineide da Silva**, portadora do RG nº 430490 SEDS/AL e CPF nº 240.549.844-87, pelos preços propostos pelo mesmo, na forma do art. 24, II, da Lei de Licitações, alterada pela medida provisória 961 de 06/05/2020.

Publique-se o presente despacho como condição de eficácia dos atos.

Satuba/AL, 25 de maio de 2020.

JOSÉ PAULINO ACIOLY DE ARAÚJO Prefeito

Publicado por:

Jodivaldo Jose da Silva Dionizio **Código Identificador:**BF33812B

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DOS CONTRATOS 42/2020 E 43/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/2020

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666 de 23 de junho de 1993, alterado pela medida Provisório 961 de 06/05/2020;

Partes: MUNICÍPIO DE SATUBA/AL

Contratada 01: **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SANTA RITA EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.889.590/0001-55

Valor: R\$ 31.643,04 (trinta e um mil, seiscentos e quarenta e três reais e quatro centavos);

Objeto: contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios, para atender a Secretaria e Educação do Município de Satuba

Vigência: 90 (noventa) dias;

Celebração: 25/05/2020;

Signatários: José Paulino Acioly de Araújo e Jaqueline Buffone

Gama.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 43/2020

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666 de 23 de junho de 1993, alterado pela medida Provisório 961 de 06/05/2020; Partes: MUNICÍPIO DE SATUBA/AL

Contratada: OKLA COMERCIAL IMP. E EXP. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.072.648/0001-85.

Valor: R\$ 17.458,65 (dezessete mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos);

Objeto: contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios, para atender a Secretaria e Educação do Município de Satuba.

Vigência: 90 (noventa) dias;

Celebração: 25/05/2020;

Signatários: José Paulino Acioly de Araújo e Josefa Sineide da Silva.

Publicado no quadro de avisos da Sede Administrativa do Município de Satuba/AL em 25/05/2020.

Publicado por:

Jodivaldo Jose da Silva Dionizio **Código Identificador:**B910CFC4

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO DA CHAMADA PUBLICA 02/2020

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 25/2020

Fundamento Legal: artigos 593 e ss. do Código Civil e/ou sob regime de trabalho voluntário em conformidade com o caput do artigo 3° da Lei n. 9.608/98:

Partes: MUNICÍPIO DE SATUBA/AL

Contratada: INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IBDS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.778.874/0001-37.

Valor Estimado: R\$ 204.604,99 (duzentos e quatro mil seiscentos e quatro reais e noventa e nove centavos) mensais;

Objeto: Operacionalização do DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DO PROGRAMA FORTALECIMENTO EDUCACIONAL que visa fortalecer o Sistema de Educação no Município, devendo vincular-se ao município, através de um conjunto integrado de ações, atividades e normas para melhorar o atendimento à população.

Vigência: 12 (doze) meses;

Celebração: 02/03/2020;

Signatários: José Paulino Acioly de Araújo e José Leopoldo Cabral de Oliveira Alves.

Publicado por:

Jodivaldo Jose da Silva Dionizio Código Identificador:6F9164B5

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PUBLICA 02/2020

Processo: 118/2020

Sec. interessada: Sec. Municipal de Educação

DESPACHO

Considerando o a decisão proferida pela Comissão Especial de Chamamento Público, bem como pela secretaria interessada, e ainda o parecer emitido pela assessoria jurídica do município, homologo o processo de Chamamento Público nº 02/2020, que tem por objeto a formalização de convênio, em estrita cooperação com a Secretaria Municipal de Educação, para prestar apoio ao programa de Fortalecimento Educacional, para reforçar o sistema municipal de Satuba/AL.

Determino, a convocação do *INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL*, CNPJ: 01.778.874/0001-37, vencedora da seleção do chamamento Público nº 02/2020, para conhecimento da avaliação municipal e do resultado final da seleção, devendo comparecer ao município para orientação sobre execução dos programas bem como para celebração do ajuste.

Publique-se e registre-se

Satuba/AL, 28 de fevereiro de 2020.

JOSÉ PAULINO ACIOLY DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Jodivaldo Jose da Silva Dionizio **Código Identificador:**30243E43

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO DA CHAMADA PUBLICA 03/2020

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 26/2020

Fundamento Legal: artigos 593 e ss. do Código Civil e/ou sob regime de trabalho voluntário em conformidade com o caput do artigo 3° da Lei n. 9.608/98;

Partes: MUNICÍPIO DE SATUBA/AL

Contratada: INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IBDS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.778.874/0001-37.

Valor Estimado: R\$ 161.895,80 (cento e sessenta e um mil oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos) mensais;

Objeto: Operacionalização do DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DO PROGRAMA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA DESENVOLVIDA que visa fortalecer o Sistema de Administração no Município, devendo vincular-se ao município, através de um conjunto integrado de ações, atividades e normas para melhorar o atendimento à população.

Vigência: 12 (doze) meses;

Celebração: 02/03/2020;

Signatários: José Paulino Acioly de Araújo e José Leopoldo Cabral de

Oliveira Alves.

Publicado por:

Jodivaldo Jose da Silva Dionizio Código Identificador:353C2C48

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PUBLICA 03/2020

Processo: 119/2020

Sec. interessada: Sec. Municipal de Administração

DESPACHO

Considerando o a decisão proferida pela Comissão Especial de Chamamento Público, bem como pela secretaria interessada, e ainda o parecer emitido pela assessoria jurídica do município, **homologo** o processo de Chamamento Público nº 03/2020, que tem por objeto a formalização de convênio, em estrita cooperação com a Secretaria Municipal de Administração, para prestar apoio ao **Programa de Administração Pública Desenvolvida**, para reforçar o sistema municipal de Satuba/AL.

Determino, a convocação do *INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL*, CNPJ: 01.778.874/0001-37, vencedora da seleção do chamamento Público nº 03/2020, para conhecimento da avaliação municipal e do resultado final da seleção, devendo comparecer ao município para orientação sobre execução dos programas bem como para celebração do ajuste.

Publique-se e registre-se

Satuba/AL, 28 de fevereiro de 2020.

JOSÉ PAULINO ACIOLY DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Jodivaldo Jose da Silva Dionizio **Código Identificador:**031B60CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO DA CHAMADA PUBLICA 04/2020

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 27/2020

Fundamento Legal: artigos 593 e ss. do Código Civil e/ou sob regime de trabalho voluntário em conformidade com o caput do artigo 3° da Lei n. 9.608/98;

Partes: MUNICÍPIO DE SATUBA/AL

Contratada: INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IBDS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.778.874/0001-37.

Valor Estimado: R\$ 26.796,89 (vinte e seis mil setecentos e noventa e seis reais e oitenta e nove centavos) mensais;

Objeto: Operacionalização do DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DO PROGRAMA PRÓSOCIAL DE INTEGRAÇÃO que visa fortalecer o Sistema de Assistência Social no Município, devendo vincular-se ao município, através de um conjunto integrado de ações, atividades e normas para melhorar o atendimento à população.

Vigência: 12 (doze) meses;

Celebração: 02/03/2020;

Signatários: José Paulino Acioly de Araújo e José Leopoldo Cabral de

Oliveira Alves

Publicado por:

Jodivaldo Jose da Silva Dionizio **Código Identificador:**DAEFBD67

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PUBLICA 04/2020

Processo: 120/2020

Sec. interessada: Sec. Municipal de Assistência Social

DESPACHO

Considerando o a decisão proferida pela Comissão Especial de Chamamento Público, bem como pela secretaria interessada, e ainda o parecer emitido pela assessoria jurídica do município, **homologo** o

processo de Chamamento Público nº 04/2020, que tem por objeto a formalização de convênio, em estrita cooperação com a Secretaria Municipal de Assistência Social, para prestar apoio ao **Pró-Social de Integração**, para reforçar o sistema municipal de Satuba/AL.

Determino, a convocação do *INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL*, CNPJ: 01.778.874/0001-37, vencedora da seleção do chamamento Público nº 04/2020, para conhecimento da avaliação municipal e do resultado final da seleção, devendo comparecer ao município para orientação sobre execução dos programas bem como para celebração do ajuste.

Publique-se e registre-se

Satuba/AL, 28 de fevereiro de 2020.

JOSÉ PAULINO ACIOLY DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Jodivaldo Jose da Silva Dionizio **Código Identificador:**4631919E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EXTRATO DO CONTRATO 47/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 47/2020

Termo de Adesão 04/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE SATUBA/AL

Contratado: A C SERVIÇOSS E ARTIGOS FUNERÁRIOS LTDA-

ME com CNPJ nº 09.065.969/0002-04

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço funerário.

Valor Contratado: R\$ 149.814,00 (cento e quarenta e nove mil

oitocentos e quatorze reais)

Vigência do Contrato: 31/12/2020

Data de Celebração: 08/06/2020

Signatários: Luciene Maria Ferreira e Cristiano José Correia de

Vasconcelos

Publicado por:

Jodivaldo Jose da Silva Dionizio Código Identificador: C64E2E2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO DA CHAMADA PUBLICA 01/2020

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 24/2020

Fundamento Legal: artigos 593 e ss. do Código Civil e/ou sob regime de trabalho voluntário em conformidade com o caput do artigo 3° da Lei n. 9.608/98;

Partes: MUNICÍPIO DE SATUBA/AL

Contratada: INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IBDS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.778.874/0001-37.

Valor Estimado: R\$ 286.953,15 (duzentos e oitenta e seis mil novecentos e cinquenta e três reais e quinze centavos) mensais;

Objeto: Operacionalização do DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DO PROGRAMA SAÚDE INTEGRADA FAMILIAR E COMUNITÁRIA DESENVOLVIDA que visa fortalecer o Sistema de Saúde no Município, devendo vincular-se ao

município, através de um conjunto integrado de ações, atividades e normas para melhorar o atendimento à população.

Vigência: 12 (doze) meses;

Celebração: 02/03/2020;

Signatários: José Paulino Acioly de Araújo e José Leopoldo Cabral de

Oliveira Alves.

Publicado por:

Jodivaldo Jose da Silva Dionizio **Código Identificador:**E74AF92B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PUBLICA 01/2020

Processo: 117/2020

Sec. interessada: Sec. Municipal de Saúde

DESPACHO

Considerando o a decisão proferida pela Comissão Especial de Chamamento Público, bem como pela secretaria interessada, e ainda o parecer emitido pela assessoria jurídica do município, homologo o processo de Chamamento Público nº 01/2020, que tem por objeto a formalização de convênio, em estrita cooperação com a Secretaria Municipal de Saúde, para prestar apoio ao programa Saúde Integrada Familiar e Comunitária Desenvolvida para todos, para fortalecer o sistema municipal de Satuba/AL.

Determino, a convocação do *INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL*, CNPJ: 01.778.874/0001-37, vencedora da seleção do chamamento Público nº 01/2020, para conhecimento da avaliação municipal e do resultado final da seleção, devendo comparecer ao município para orientação sobre execução dos programas bem como para celebração do ajuste.

Publique-se e registre-se

Satuba/AL, 28 de fevereiro de 2020.

JOSÉ PAULINO ACIOLY DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Jodivaldo Jose da Silva Dionizio **Código Identificador:** 57266446

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D'ARCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº D.L. 05.210.01/2020-INFRA

Contratante: MUNICÍPIO DE TANQUE D'ARCA/AL, CNPJ Nº 12.241.865/0001-29; Contratada: INOVE CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.818.196/0001-91; OBJETO: contratação de empresa especializada na execução de serviços de Reforma de Banheiros Públicos no Município de Tanque d'Arca/AL no valor de R\$ 28.109,25(vinte e oito mil cento e nove reais e vinte e cinco centavos); Celebrado em 22/06/2020. Signatários: Wilmário Valença Silva Júnior (contratante) e Luiz Fernando de Carvalho Falcão (contratada).

Publicado por:

Francisco Carlos de Morais Almeida **Código Identificador:**F1B4827C